



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

Hudson Macedo Nunes Ludgero

**Arquiteturas Eleitorais na América Latina:** comparando os modelos  
Institucionais entre o Brasil, Chile e Argentina

Brasília/2024

Hudson Macedo Nunes Ludgero

**Arquiteturas Eleitorais na América Latina:** comparando os modelos  
Institucionais entre o Brasil, Chile e Argentina

Monografia apresentada ao Instituto de Ciência  
Política da Universidade de Brasília como parte  
dos requisitos para a obtenção do título de  
Bacharel em Ciência Política.

Orientador: Dr. Pablo Holmes Chaves

Brasília/2024

Hudson Macedo Nunes Ludgero

**Arquiteturas Eleitorais na América Latina:** comparando os modelos  
Institucionais entre o Brasil, Chile e Argentina

Monografia apresentada ao Instituto de Ciência  
Política da Universidade de Brasília como parte  
dos requisitos para a obtenção do título de  
Bacharel em Ciência Política.

Orientador: Dr. Pablo Holmes Chaves

Avaliado em: / /2025

Aprovado em: / /2025

Pablo Holmes Chaves (IPOL/UnB)

Examinador/a (IPOL/UnB)

Ludgero, Hudson Macedo Nunes.

Arquiteturas Eleitorais na América Latina: comparando os  
modelos Institucionais entre o Brasil, Chile e Argentina. 2025.

(53) páginas.

Monografia (bacharelado) – Universidade de Brasília.  
Departamento de Ciência Política, 2025.

Orientador: Professor Doutor Pablo Holmes Chagas.  
Departamento de Ciência Política.

1. Governança Eleitoral. 2. Modelos Institucionais. 3. América  
Latina. 4. Eleições. 5. Democracia.

## AGRADECIMENTOS

Chegar ao final da graduação não foi fácil e, por isso, dedico esta monografia a Jesus Cristo, que morreu por mim para me salvar de mim mesmo. Este trabalho é fruto de muito esforço, dedicação e suor ao longo da minha infância, adolescência e vida adulta. O caminho até a Universidade de Brasília foi árduo e longo: foram noites sem dormir estudando para provas, dias começando cedo para aproveitar ao máximo a escola pública e noites lendo à luz de velas quando faltou energia.

Em segundo lugar, dedico a mim mesmo — que não desisti de estudar e compreendi que só através da educação os pobres podem ascender e mudar de realidade. Agradeço a mim por ter me cobrado tanto, seja por familiares, amigos, colegas ou professores. Em muitos momentos, pensei: *“O que vão pensar de mim?”* ou *“Vou passar vergonha se não der certo!”*. Mas quando parei de me martirizar e entendi que minhas conquistas são para mim, e não para os outros, tudo mudou.

Dedico também ao meu pai, Nilton, que partiu quando eu tinha 18 anos e deixou um vazio imenso em meu peito. Ele era um homem íntegro, pacífico e cheio de alegria; não dependia da felicidade alheia, contava piadas sem graça e fazia todos rirem. Sustentou nossa família como pintor de altíssima qualidade e preparava os melhores *“mexidos”* que já comi na vida. Um dos meus maiores sonhos eravê-lo na minha formatura. Ele esteve na do Ensino Médio, mas não poderá estar na do Superior. Sei que estaria orgulhoso e emocionado — era como *“manteiga derretida”*.

Dedico à minha mãe, Rosineide, que vejo como uma leoa protetora de seus filhotes. Ela me cuidou, educou, alimentou e criou. Passou noites fazendo tapetes para vender e comprar comida, submetendo-se a trabalhos árduos. É a mulher mais criativa que conheço, a melhor dançarina e animadora de festas. Faz amizade com meus amigos e me zoa porque ela sai, e eu fico em casa.

À minha irmã, Samilla, que abdicou sua adolescência para trabalhar e cuidar da casa quando não era sua responsabilidade. Assumiu obrigações de adulto antes da hora. Parte da minha conquista é porque ela abriu mão da dela. Dedico-lhe tudo, pois ela não sabe o quanto torço pelo seu sucesso.

Ao meu irmão mais velho, Judson, o palhaço da família — gentil, bondoso e avesso a fotos, com o maior coração cheio de amor por animais. Adoro assustá-lo!

A Marta e Gabriela, que, no meu pior momento, me ajudaram a decidir mudar o rumo da minha vida: escolher os estudos em vez do trabalho. Compreendi que aquele não era o momento certo, mesmo na dificuldade, e que tudo aconteceria como deveria. À minha ex-cunhada, que sempre me apoiou, criticou e brigou comigo, mas nunca deixou de me dizer a verdade, mesmo quando eu ou outros não gostávamos.

A todos os familiares que me apoiaram e testemunharam minha luta diária contra enxaquecas crônicas, ansiedade e os obstáculos dos cursos e da mobilidade que enfrentei para me tornar um profissional melhor.

Aos meus amigos mais próximos, que nunca me abandonaram nesta jornada, incentivando-me a continuar. Alguns se tornaram família, filhos de outros pais, pessoas que me adotaram de coração e me fizeram sentir em casa sempre.

À professora Marilde Loiola, incrível desde as aulas de TPM, pelas conversas, desabafos e conselhos acadêmicos. E ao meu orientador, Pablo Holmes, que aceitou meu projeto sobre o Judiciário e me guiou com sabedoria.

Por fim, à minha ex-professora e grande amiga Darc Lene, parte fundamental da minha construção intelectual, que me encorajou a questionar tudo — até o que eu jurava certeza. Agradeço do fundo do coração por seu apoio nos momentos mais difíceis, sua compreensão e por ter acreditado em mim até aqui.

## EPÍGRAFE

*“Irmãos, não penso que eu mesmo já o tenha alcançado, mas uma coisa faço: esquecendo-me das coisas que ficaram para trás e avançando para as que estão adiante, prossigo para o alvo, a fim de ganhar o prêmio do chamado celestial de Deus em Cristo Jesus.”*

*(Filipenses 3:13-14)*

## RESUMO

Este estudo tem como objetivo comparar as instituições e o funcionamento da governança eleitoral no Brasil, Chile e Argentina, com ênfase nos Organismos Eleitorais (OEs) e na atuação da justiça eleitoral em cada país. A análise busca examinar a estrutura, as competências e os desafios dessas instituições, destacando as particularidades de cada sistema.

No Brasil, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é o principal responsável pela organização e fiscalização das eleições. Sua estrutura centralizada e independente do Executivo assegura a padronização dos processos eleitorais em todo o território nacional.

No Chile, o *Servicio Electoral (Servel)* atua como órgão autônomo responsável por supervisionar todo o ciclo eleitoral, desde o registro de eleitores até a apuração dos votos. Diferente do modelo brasileiro, o Servel opera sob um enfoque descentralizado, com coordenação nacional, mas execução municipal, garantindo agilidade e transparência.

Na Argentina, a *Cámara Nacional Electoral (CNE)* segue um modelo parcialmente descentralizado, concedendo autonomia significativa às províncias na condução de seus pleitos. Essa flexibilidade permite adaptações locais, mas também resulta em disparidades que podem afetar a uniformidade e a eficiência do sistema eleitoral.

A comparação entre os três países revela como os Organismos Eleitorais operam em contextos distintos, evidenciando a relevância da independência institucional, da transparência e da capacidade de adaptação para assegurar processos eleitorais íntegros e confiáveis. O estudo recorre a fontes primárias — como legislações e relatórios oficiais — e secundárias — incluindo análises acadêmicas — para apresentar uma visão abrangente do papel dessas instituições na consolidação democrática na América Latina.

Palavras-chaves: 1. Governança Eleitoral. 2. Modelos Institucionais. 3. América Latina. 4. Eleições. 5. Democracia.

## ABSTRACT

This study aims to compare the institutions and functioning of electoral governance in Brazil, Chile, and Argentina, with a focus on Electoral Management Bodies (EMBs) and the role of electoral justice in each country. The analysis examines the structure, competencies, and challenges of these institutions, highlighting the unique features of each system.

In Brazil, the *Supreme Electoral Court (TSE)* is the primary body responsible for organizing and overseeing elections. Its centralized and Executive-independent structure ensures standardized electoral processes across the national territory.

In Chile, the *Electoral Service (Servel)* operates as an autonomous agency tasked with supervising the entire electoral cycle, from voter registration to vote counting. Unlike the Brazilian model, Servel follows a *decentralized approach*, with national coordination but municipal execution, ensuring agility and transparency.

In Argentina, the *National Electoral Chamber (CNE)* adopts a partially decentralized model, granting significant autonomy to provinces in managing their elections. While this flexibility allows for local adaptations, it also leads to disparities that may affect the uniformity and efficiency of the electoral system.

The comparison among the three countries reveals how Electoral Management Bodies operate in distinct contexts, underscoring the importance of institutional independence, transparency, and adaptability to ensure fair and reliable electoral processes. The study draws on primary sources—such as electoral laws and official reports—and secondary sources, including academic analyses, to provide a comprehensive perspective on the role of these institutions in strengthening democracy in Latin America.

Key Words: 1. Electoral Governance 2. Institutional Models 3. Latin America. 4. Elections. 5. Democracy.

# Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	11
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	13
2.1. Governança Eleitoral .....	13
2.2. Os tipos de Rules, 4Ps e as 6 Dimensões .....	16
<b>3. FORMAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .....</b>	22
3.1. A Criação do TSE: Contexto e Desenvolvimento .....	22
3.2. Modelo de Governança Eleitoral Brasileiro .....	25
<b>4. FORMAÇÃO DO TRIBUNAL CALIFICADOR DE ELECCIONES .....</b>	30
4.1. A Criação do <i>TRICEL</i> : Contexto e Desenvolvimento .....	30
4.2. A derrubada do Modelo Binominal .....	32
4.3. Modelo de Governança Eleitoral Chileno .....	34
<b>5. FORMAÇÃO DA CÂMARA NACIONAL ELECTORAL .....</b>	35
5.1. A Criação do <i>CNE</i> : Contexto e Desenvolvimento .....	35
5.2. Modelo de Governança Eleitoral Argentino .....	37
<b>6. DIVERSIDADES INSTITUCIONAIS E REFLEXOS CONSTITUCIONAIS ..</b>	40
<b>7. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS TRÊS PAÍSES .....</b>	42
<b>8. SIMILARIDADES E DIFERENÇAS NA GOVERNANÇA ELEITORAL .....</b>	46
<b>9. CONCLUSÃO .....</b>	49
<b>10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	51

## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta pesquisa é examinar os modelos institucionais de governança eleitoral nos países da América Latina, com ênfase na análise dos sistemas adotados no Brasil, Chile e Argentina. A investigação visa identificar tanto as semelhanças quanto as diferenças entre esses modelos, proporcionando uma compreensão profunda das dinâmicas eleitorais. A análise será fundamentada no modelo institucional brasileiro, representado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que servirá como referência para a comparação com os sistemas dos demais países. Essa abordagem permitirá não apenas uma avaliação crítica das práticas eleitorais, mas também a identificação de lições que podem ser aplicadas para o aprimoramento da governança eleitoral em contextos democráticos.

Analizar a governança eleitoral e os modelos institucionais é fundamental para o fortalecimento da democracia, pois essas estruturas garantem a realização de eleições livres, justas e transparentes. A análise comparativa dos modelos, como observado no Brasil, Chile e Argentina, permite identificar não apenas as virtudes e limitações de cada abordagem, mas também compreender como as diferentes arquiteturas institucionais influenciam a qualidade da democracia nos países analisados.

Essa pesquisa contribui para o avanço acadêmico e prático, oferecendo conhecimento e dados para a construção de sistemas eleitorais mais robustos e inclusivos. Além disso, a troca de experiências entre esses países pode gerar soluções inovadoras e adaptáveis, fortalecendo não somente as democracias locais, mas também a cooperação regional e internacional em questões eleitorais. Por isso, as experiências eleitorais podem disseminar novos modelos e aprimorar os antigos, aumentar as transferências de conhecimento técnico e especializado. Esse tipo de cooperação fortalece a democracia de forma global, permitindo que haja a promoção de uma transparência fluída entre os países e uma estabilidade política ao nível internacional.

Sendo assim, a pesquisa sobre os modelos de governança não apenas ilumina as particularidades de cada sistema, mas também amplia a compreensão sobre como esses protótipos eleitorais podem servir como instrumentos de plenitude democrática em contextos sociopolíticos complexos. Essa área de estudo enriquece o campo da Ciência Política e beneficia a sociedade como um todo, promovendo um futuro democrático mais robusto e participativo dentro da sociedade de modo plural.

Vale ressaltar que o propósito desta pesquisa é realizar uma análise comparativa entre três modelos de governança eleitoral, buscando compreender o funcionamento de cada instituição democrática e explorar as diferentes estruturas existentes no contexto eleitoral das nações analisadas. O estudo se desenvolve com base em três objetivos principais. O primeiro objetivo é avaliar a independência institucional das instituições eleitorais em relação aos respectivos governos, analisando como essa autonomia impacta a credibilidade e a eficácia dos processos democráticos.

O segundo objetivo consiste em examinar os modelos eleitorais adotados por cada país, com foco em sua organização e conformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito. Por fim, o terceiro objetivo é explorar a dinâmica da competição eleitoral, investigando como as estruturas institucionais influenciam a disputa política e a representatividade dos resultados eleitorais. Esses objetivos visam proporcionar uma compreensão aprofundada das semelhanças e diferenças entre os modelos analisados, contribuindo para o debate sobre a governança eleitoral e o fortalecimento das democracias contemporâneas.

Para Marchetti (2008), a governança eleitoral é como um “abrangente número de atividades que criam e mantêm o vasto arcabouço institucional no qual se realizam o voto e a competição eleitoral”. Dessa forma, o autor destaca que a governança eleitoral transmite credibilidade dos resultados eleitorais, todavia não garante boas eleições de forma automática, por causa de fatores externos, como políticas sociais e econômicos.

Isso posto, esta pesquisa tem como o objetivo de estudar os desdobramentos da governança eleitoral nos países citados acima, por isso, buscarei realizar uma revisão bibliográfica para apontar os caminhos pelos quais o funcionamento das instituições de cada país e qual a execução necessária para que ocorram bem as eleições; logo, parto do pressuposto de que a governança eleitoral desempenha um papel fundamental no fortalecimento e na consolidação da democracia.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Governança Eleitoral

A partir desta pesquisa, foi possível compreender que o estudo sobre os modelos de governança eleitoral não busca explicar o funcionamento de todas as instituições democráticas existentes, mas sim, abrir um leque de possibilidades para analisar e compreender de forma profunda sobre as abordagens necessárias em relação às eleições e à democracia.

Nos capítulos a seguir, serão apresentados alguns modelos que demonstraram eficácia em seus respectivos contextos nacionais, mas que, dependendo da política e das particularidades de outras nações, podem não ser adequados. Dessa forma, a comparação entre os modelos serve principalmente como base de análise para entender as estruturas, os benefícios e as limitações de cada um, sem a pretensão de estabelecer um padrão universal.

Um sistema eleitoral é fundamental para qualquer país que possua um Estado democrático de direito consolidado. Cada país possui um sistema único de eleição, que às vezes é parecido com uns, mas diferente de outros. Entender como funciona e como se organizam as instituições e seus modelos é importante, porque uma boa governança eleitoral garante a sustentação da democracia, principalmente para os países analisados.

Apesar de Marchetti (2008) não acreditar tanto nisso, para ele é necessário haver outros fatores para que haja uma boa governança - para o autor, o que é necessário é um órgão eleitoral adequado que garanta a credibilidade dos resultados eleitorais, o que acaba por contribuir na estabilidade e tranquilidade nas disputas eleitorais pelo poder político.

É essencial começar destacando o conceito de Governança Eleitoral (GE), que se caracteriza por elementos como a organização dos processos eleitorais, a influência no comportamento dos atores políticos e a garantia da legitimidade das eleições. Os estudos sobre *electoral governance* ganharam importância a partir da inquietude acerca da confiança nas consequências eleitorais nas democracias, que emergiram por causa da terceira onda democrática (HUNTINGTON, 1994).

Para Tarouco (2014), GE se define a partir do conjunto de atividades e instituições, que criam e sustentam um amplo arcabouço institucional no qual ocorrem a votação e competição eleitoral. Se perpetua desde as elaborações de regras e leis que regem o processo eleitoral, desde

a aplicação até a adjudicação<sup>1</sup> dessas regras, abrangendo os diferentes níveis de atuação das instituições eleitorais.

A GE se desenvolve a partir das instituições e de suas estruturas, as quais organizam os processos eleitorais e influenciam o comportamento dos atores políticos, a representatividade política e a legitimidade das eleições. Sendo assim, estas atividades de rotina possibilitam aos candidatos, partidos e eleitores terem uma certeza procedural, a qual valida a incerteza quanto aos resultados e isso é inerente às eleições competitivas, logo contribuem para uma qualidade e estabilidade das democracias (TAROUCO, 2014, p. 230).

Além disso, a definição de GE é ampla e há algumas camadas para serem exploradas. Contudo, trago uma delas como adição, uma tese na qual o autor (LEHOUQC, 2002) por exemplo, trabalha, a teoria Clássica de Governança Eleitoral. Esta teoria define como incumbência da administração das eleições ao governo, ao mesmo tempo que cabe ao parlamentar ter controle do contencioso eleitoral.

Assim, Lehoucq comprehende que o modelo clássico estabelece e caracteriza a separação de determinadas funções entre o administrativo das eleições e a resolução das disputas eleitorais, no qual o governo é responsável pela organização e condução de todo o processo eleitoral, logo, o parlamento assume o papel de supervisionar e resolver eventuais controvérsias relacionadas às eleições.

Segundo Lehouqc (2002), a ideia visa restringir a participação dos interesses políticos na administração e execução do processo eleitoral. Para ele, este modelo ganhou notoriedade a partir da terceira onda democrática e, por isso, a ideia é produzir afastamento dos poderes do Executivo e Legislativo da administração no controle dos processos eleitorais, retirando também da Câmara Legislativa a prerrogativa da verificação dos mandatos – essa abordagem possui o interesse em impedir a manipulação de etapas no processo eleitoral por meio da máquina majoritária, permitindo maior visibilidade e imparcialidade no sistema eleitoral.

Para o contexto brasileiro, o modelo de governança se estende a uma combinação de elementos que concentram as atividades eleitorais em um único Órgão Eleitoral (OE) e exclui o Legislativo e o Executivo do jogo de indicação e seleção dos membros desse órgão. Essa abordagem é chamada de “regra de intersecção”, a qual (MARCHETTI, 2008) chama e afirma que foi adotada no Brasil - mais abaixo farei uma melhor descrição dessa regra.

---

<sup>1</sup> Abaixo relatarei mais sobre esse termo, no qual é trabalhado por vários autores como Mozaffar e Schedler (2002), Marchetti (2008) e Tarouco (2014). Ambos abordarão esta temática mais aprofundada e de maneira clara, com os níveis de “rules”, sendo eles: *rule making, rule application e rule adjudication*.

Dessa forma, estabelece-se um cenário institucional que possibilita a judicialização da competição política e abre espaço para as interpretações jurídicas das normas eleitorais. Por esse motivo, ambos os modelos se distinguem pela maneira como abordam a participação dos interesses político-partidários no processo eleitoral e na estrutura institucional adotada para assegurar a imparcialidade e a integridade das eleições. (MARCHETTI, 2008, pp. 13-16)

A função mais recente de GE é trabalhada na literatura por Mozaffar e Schedler (2002), que se trata de um conjunto de mecanismos e atividades que criam e mantêm uma estrutura institucional. Dessa maneira, é possível abordar temas importantes que os circundam, pois o voto e a competição política são os dois pontos importantes nos quais são observados com frequência (MOZAFFAR, SCHEDLER, 2002; TAROUCO, 2014; MARCHETTI, 2008).

É notório que isso inclui as formulações de regras eleitorais, as aplicações desses preceitos jurídicos de formas imparciais e que o modo seja transparente, a fim de que a resolução de conflitos possa surgir durante o processo eleitoral – um autor renomado que concorda e contribui com essa afirmativa é Dahl (1997), no qual, para sua concepção, a GE busca garantir que as eleições sejam justas, frequentes, livres e competitivas, para que promovam legitimidade e transparência por si só dentro do sistema eleitoral. Para esses autores, a GE não se limita à administração técnica das eleições, mas também envolve a promoção da legitimidade e dos pilares fundamentais para a consolidação democrática.

No cenário brasileiro, a GE abrange diversos aspectos, incluindo processos, mecanismos e instituições que orientam e regulam a atuação do Estado, do setor privado e da sociedade civil nas tomadas de decisões e na gestão dos recursos públicos. Sendo assim, Tauroco (2014) viabiliza a ideia de que é importante que as instituições eleitorais possuam qualidade das democracias, pois é o objeto referente aos sistemas eleitorais. Essas instituições atuam no âmbito da accountability eleitoral, da participação cidadã, da eficácia e da eficiência na administração pública, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a justiça social e o bem-estar coletivo.

Na verdade, os órgãos dirigentes pela administração dos processos eleitorais são canais específicos para a solução de conflitos, porque possuem regras sobre a elaboração legislativa, sobre elegibilidade, sobre o recrutamento partidário e sobre o financiamento. Todas as perspectivas provocam incentivos determinados, principalmente ao comportamento dos partidos e dos eleitores, e são anexadas analiticamente dentro do conceito de governança eleitoral (TAROUCO, 2014, p. 229).

A efetividade da governança é fundamental, porque garante a legitimidade dos resultados eleitorais, porque permite a estabilização e pacifica as disputas pelo poder político. Marchetti (2008) ressalta que, quanto a Governança Eleitoral não assegure automaticamente a realização de eleições de qualidade, devido à complexidade de variáveis políticas, sociais e econômicas envolvidas, ela pode influenciar o processo eleitoral. Dessa forma, é essencial que a governança eleitoral seja eficaz para viabilizar eleições democráticas de alta qualidade e garantir o bom desempenho das instituições. (MARCHETTI, 2008, p. 868).

## 2.2 Os tipos de Rules, os 4Ps e as 6 Dimensões

Um ponto elementar necessário ainda para a compreensão do tema de GE, é entender o que Marchetti (2008) definiu acerca dos tipos de “*rules*” e quais são as funções específicas de cada tópico. Esses pontos são importantes porque institucionalizam a incerteza democrática, garantindo a existência de regras cada vez mais claras – a efetividade desses termos inicia-se com uma aplicação de formas mais imparciais e transparentes das regras e leis, que sustentam a credibilidade do processo eleitoral como um todo.

Ademais, Marchetti (2008) explica o que seria a GE na visão de Mozaffar e Schedler (2002:2) afirmando que:

Governança eleitoral é um abrangente número de atividades que cria e mantém o vasto arcabouço institucional no qual se realiza o voto e a competição eleitoral. Opera em três diferentes níveis: 1- formulação de regras [*rule making*], aplicação das regras [*rule application*] e adjudicação das regras [*rule adjudication*]. (tradução do autor), (MARCHETTI, 2008, p. 867).

A **Formulação das Regras** (*rule making*) concerne à formulação e criação das regras dentro do jogo eleitoral, o que pode envolver a escolha do sistema eleitoral, sendo ele (proporcional, majoritário ou misto), a definição da dimensão dos distritos eleitorais, sendo (uninominais ou plurinominais). O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é o responsável por formular, determinar e participar da concretização da norma eleitoral, a magnitude das eleições, que especifica o (número de representantes a serem escolhidos), e o cronograma eleitoral com suas datas definidas em todos os âmbitos eleitorais, envolvendo também todo o

processo legislativo. No Brasil, a legislação eleitoral estipula as regras para a realização do sufrágio, como o Código Eleitoral (CE) e a Lei das Eleições, Lei nº 9.504/1997<sup>2</sup>.

A **Aplicação das Regras** (*rule application*) refere-se à implementação do jogo eleitoral, abrangendo todos os procedimentos que ocorrem antes, durante e depois da votação. Envolve o credenciamento dos competidores e eleitores, a contagem dos votos, a coleta dos mesmos, além da divulgação dos resultados e da diplomação dos eleitos. Estende-se também à distribuição das urnas eletrônicas, à eficiência e neutralidade na administração do processo eleitoral. Um exemplo disso seria a atuação dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) no Brasil, que são responsáveis pela organização das eleições em cada Estado. Além disso, permite a condução do processo eleitoral em si e a organização das atividades envolvidas nas eleições, garantindo a sua realização de forma justa e transparente.

A **Resolução de Conflitos** (*rule adjudication*) refere-se à resolução de disputas eleitorais e à aplicação das regras estabelecidas nos dois tipos anteriores, o "*rule making*" e o "*rule application*", que correspondem à criação das regras e à gestão do processo eleitoral, respectivamente. O "*rule adjudication*" tem a responsabilidade de garantir a imparcialidade, a justiça e a legalidade no tratamento de contestações, reclamações e litígios eleitorais, assegurando que as normas sejam interpretadas e aplicadas de forma adequada e equitativa. Em outras palavras, trata-se da resolução das controvérsias na disputa eleitoral, determinando os procedimentos para a solução de conflitos, realizando a contagem dos votos contestados e publicando os resultados finais da eleição. No Brasil, o TSE é responsável por julgar recursos e processos relacionados às eleições, garantindo a lisura do processo eleitoral.

---

<sup>2</sup> LEI das Eleições. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Tribunal Superior Eleitoral, 1997. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>. Acesso em: 25 out. 2023.

**Quadro 1**  
**Diferentes Níveis da Governança Eleitoral**

<i>Rule Making</i>	<i>Rule Application</i>	<i>Rule Adjudication</i>
<p>(Legiferação) Escolha e definição das regras básicas do jogo eleitoral, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição da fórmula eleitoral (dimensão dos distritos, magnitude).</li> <li>• (In)Elegibilidade.</li> <li>• Perfil dos organismos eleitorais.</li> <li>• Financiamento das campanhas.</li> <li>• Definição do registro de candidatos, partidos e eleitores.</li> <li>• Data das eleições.</li> </ul>	<p>(Administração e execução) Organização e administração do jogo eleitoral, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar o registro dos partidos (coligações), candidatos e eleitores.</li> <li>• Garantir as condições materiais para o exercício do voto.</li> <li>• Garantir a publicidade da realização das eleições.</li> <li>• Distribuição das urnas.</li> <li>• Promover campanhas educativas.</li> </ul>	<p>(Contencioso) Solução para controvérsias e litígios. Publicação dos resultados, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Julgar e solucionar os litígios.</li> <li>• Garantir a aplicação correta das regras do jogo eleitoral.</li> <li>• Garantir a transparência e a confiança nos resultados eleitorais.</li> </ul>

Fonte: Mozaffar e Schedler (2002)

Essa abordagem na literatura destaca que a governança eleitoral, definida como o conjunto de regras e instituições que regulam a competição política e eleitoral, foi muitas vezes ignorada em estudos sobre transição e consolidação democrática. Isso ocorreu devido à maior ênfase dada às questões normativas, como os sistemas de governo e as fórmulas eleitorais utilizadas, em detrimento da análise da governança eleitoral (ELKLIT, REYNOLDS 2000; MOZAFFAR, SCHEDLER, 2002).

Marchetti (2008) menciona que, de acordo com (PASTOR, 1999) o arcabouço literário político permite a compreensão dos sistemas eleitorais a partir das proposições chamadas de “4Ps”: *politics, parties, polling and the proportional* (competição política, partidos, voto e proporcionalidade).

A **Competição Política** (*Politics*) refere-se à dinâmica de disputa entre distintos personagens políticos, como candidatos e partidos, pelo poder político e pelo sistema eleitoral. Os **Partidos** (*Parties*), por sua vez, são organizações que desempenham papéis essenciais na representação e deliberação política, influenciando o processo eleitoral com suas estratégias e ajudando a articular os interesses democráticos.

O **Voto** (*Polling*) envolve o estudo do comportamento eleitoral, considerando questões como a eleição de candidatos e partidos, a participação dos eleitores e as condições que influenciam as decisões do sufrágio. Já a **Proporcionalidade** (*Proportional*), está relacionada aos sistemas eleitorais e à maneira como os votos se traduzem em representação política. Nos sistemas proporcionais, os assentos são distribuídos de acordo com a proporção de votos

recebidos por cada partido ou candidato, garantindo uma representação mais precisa das preferências dos eleitores no órgão legislativo. Esse método busca assegurar que a composição do parlamento reflete de forma proporcional à vontade expressa pelos votos nas eleições, promovendo uma representação mais equitativa e pluralista no sistema político.

Vale ressaltar que Pastor (1999) explica que os "4Ps" são elementos-chave que influenciam o funcionamento dos sistemas eleitorais e a dinâmica política em uma democracia. Eles são frequentemente considerados em estudos sobre regimes eleitorais e desempenham um papel significativo na análise da competição política, na representação dos interesses dos cidadãos e na legitimidade dos processos eleitorais.

Outro ponto interessante a questionar são as seis dimensões que Tarouco (2016) chega a mencionar, pois para a autora, os partidos políticos desempenham diversos papéis na governança eleitoral, que são essenciais para o funcionamento da democracia. Primeiramente, sua função mais reconhecida é a de serem os criadores das regras que regulam a competição eleitoral. Os partidos, ao atuarem no legislativo, têm a capacidade de influenciar e estabelecer as normas que definem como as eleições devem ocorrer, incluindo aspectos como a estrutura dos sistemas eleitorais, os critérios de registro de candidatos e as regras de financiamento de campanhas.

Além disso, ela sustenta que, em algumas democracias, os partidos não se limitam apenas a criar regras, mas também podem assumir responsabilidades na gestão e na adjudicação do processo eleitoral. Isso significa que eles podem estar envolvidos na supervisão da execução das eleições, bem como na resolução de disputas eleitorais. Contudo, essa participação pode variar bastante dependendo do contexto institucional de cada país.

A diversidade na atuação dos partidos políticos se reflete nas seis dimensões que devem ser analisadas para uma compreensão abrangente da governança eleitoral, especialmente durante as eleições legislativas. Essas dimensões permitem avaliar como distintas características institucionais influenciam a qualidade dos processos eleitorais e a integridade das práticas democráticas, oferecendo um panorama detalhado dos desafios e avanços em cada contexto.

A **centralização** refere-se à existência de um órgão nacional responsável pela gestão dos processos eleitorais, em contraste com modelos fragmentados ou parcialmente centralizados. No Brasil, a gestão eleitoral é altamente centralizada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o que garante uniformidade nas regras e procedimentos em todo o território

nacional. Essa centralização é vista como um fator positivo, pois promove eficiência e reduz a possibilidade de variações que possam comprometer a integridade do processo. Em contraste, a Argentina adota um modelo parcialmente centralizado, onde um órgão nacional que coordena algumas atividades, mas as autoridades subnacionais mantêm autonomia em outras funções. Essa abordagem busca equilibrar a eficiência da centralização com a flexibilidade da descentralização, adaptando-se às realidades locais (TAROUCO, 2016, pp. 87, 88).

A **burocratização** diz respeito à permanência e profissionalização das instituições eleitorais. No Brasil, a administração eleitoral é conduzida por profissionais em caráter permanente, o que confere estabilidade, continuidade e expertise ao processo. Essa profissionalização é crucial para garantir a eficiência e a qualidade das eleições. Em contraste, na Argentina, a gestão eleitoral pode depender de comitês, o que pode comprometer a eficiência e a consistência do processo. A burocratização, portanto, está diretamente ligada à capacidade das instituições de garantir eleições efetivas e claras (TAROUCO, 2016, pp. 87, 88).

A **independência** em relação ao Poder Executivo é uma dimensão crítica para garantir a imparcialidade e a integridade do processo eleitoral. No Brasil, o TSE é institucionalmente independente, embora seus membros sejam nomeados pelo presidente da República. Essa independência é reforçada pela legislação e pela Constituição, que limitam a influência do Executivo. No Chile, o SERVEL tem avançado em direção a uma maior autonomia, com gestão e financiamento garantidos pelo Estado, longe de influências diretas do governo. Já na Argentina, a Justiça Eleitoral possui mecanismos de independência, mas a presença de representantes partidários nos tribunais eleitorais levanta questionamentos sobre possíveis vieses políticos. A independência das instituições eleitorais é, portanto, um fator chave para evitar a manipulação e garantir a confiança dos cidadãos no processo democrático (TAROUCO, 2016, pp. 87, 88).

A **especialização** refere-se à capacidade das instituições eleitorais de lidar com a complexidade dos processos eleitorais, separando funções como administração eleitoral e adjudicação de conflitos. No Brasil, o TSE é altamente especializado, o que permite uma gestão eficaz e justa das eleições. No Chile, reformas recentes buscam aumentar a especialização do Servel, refletindo uma preocupação com a qualidade do processo. Em contraste, em alguns países, essas funções podem estar concentradas em um único órgão, o que pode comprometer a eficiência e a imparcialidade. A especialização é, portanto, essencial para garantir que as eleições sejam conduzidas de maneira eficaz e justa (TAROUCO, 2016, pp. 87, 88).

A **delegação** da organização das eleições a agências não partidárias é crucial para garantir a imparcialidade. No Brasil, a gestão eleitoral é conduzida por instituições independentes e não partidárias, o que contribui para a redução de preocupações com a justiça eleitoral. Em contraste, na Argentina, a presença de representantes partidários nos tribunais eleitorais pode gerar suspeitas sobre a neutralidade do processo. A participação de atores não partidários é, portanto, um fator importante para fortalecer a confiança pública nas eleições (TAROUCO, 2016, pp. 87, 88).

O **grau de regulação dos processos** eleitorais refere-se ao nível de detalhe e formalidade nas normas que regulam a gestão eleitoral. No Brasil, a legislação eleitoral é bem desenvolvida, com regras claras que limitam a discricionariedade e reduzem o risco de decisões. No Chile, reformas recentes buscam aumentar a transparência e a regulamentação dos processos eleitorais. Já na Argentina, embora existam mecanismos legais para garantir a transparência, a percepção de corrupção e a fraqueza institucional podem comprometer a confiança nas eleições. A regulação rigorosa é, portanto, essencial para garantir a transparência e a justiça do processo eleitoral (TAROUCO, 2016, pp. 87, 88).

Esta análise das seis dimensões da governança eleitoral revela que a configuração e o funcionamento das instituições eleitorais variam significativamente entre países como Brasil, Argentina e Chile, que são os países escolhidos. Cada país adota modelos que refletem suas particularidades históricas, culturais e políticas. Enquanto o Brasil se destaca pela centralização, profissionalização e independência de suas instituições eleitorais, a Argentina enfrenta desafios relacionados à fragmentação e à influência partidária (TAROUCO, 2016, pp. 87, 88).

Já o Chile tem avançado em reformas que buscam maior autonomia e transparência. Essas diferenças destacam a importância de adaptar as instituições eleitorais aos contextos locais, promovendo a integridade e a confiança nos processos democráticos. A governança eleitoral, portanto, é um campo dinâmico e multifacetado, que requer aprimoramento contínuo para garantir processos íntegros e claros (TAROUCO, 2016, pp. 87, 88).

### 3. FORMAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

#### 3.1 A Criação do TSE: Contexto e Desenvolvimento

A Justiça Eleitoral é justamente um fruto da Revolução de 1930, de acordo com Marchetti (2008), porque teve suas bases definidas e inspiradas pelas bandeiras levantadas na época em que a Primeira República possuía suas definições. Definições essas que tinham como fortes oligarquias a presença de coronéis que praticavam e abusavam da política do coronelismo e institucionalizavam o voto de cabresto, como uma política efetiva para o câmbio das eleições.

Sadek (1995) traz à tona que estes arranjos políticos produziram elementos denunciados pelos insurgentes de 30, que contrariaram a legitimidade da competição por causa do poder político e também a confiança nos resultados das eleições:

O movimento de 30 tinha entre suas bandeiras a moralização das eleições, summarizada no binômio cunhado por Assis Brasil, “representação e justiça”. Para isso, parecia imprescindível afastar os poderes Executivo e Legislativo da administração e do controle do processo eleitoral, e retirar das Câmaras Legislativas a prerrogativa da verificação dos mandatos. Através dessas práticas, a máquina majoritária assegurava sua perpetuação, manipulando todas as etapas do processo eleitoral, e chegando mesmo a decapitar mandatos oposicionistas (ZUCCOLOTTO, 2020; SADEK, 1995, p. 30).

A Justiça Eleitoral possui suas bases na Constituição Federal - (CF) de maneira centralizadora e caráter federal enraizado nos art. 118 ao art. 121 da Constituição de 1988, destacando que são órgãos da Justiça Eleitoral<sup>3</sup>. O Tribunal Superior Eleitoral foi criado em 1932, com suas competências definidas pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral da Lei nº 4.737/1965<sup>4</sup> – possui responsabilidades determinadas pela Corte para coordenar os

---

<sup>3</sup> “Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral: I - o Tribunal Superior Eleitoral (TSE); II - os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs); III - os Juízes Eleitorais; IV - as Juntas Eleitorais. Art. 119. O TSE será composto por, no mínimo, sete membros, escolhidos: I - mediante eleição, por voto secreto: a) três juízes do Supremo Tribunal Federal (STF); b) dois juízes do Superior Tribunal de Justiça (STJ); II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo STF. Parágrafo único. O TSE elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do STF, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do STJ. (...) Art. 121. Lei complementar definirá a organização e competência dos tribunais, juízes e juntas eleitorais. § 1º Os membros desses órgãos gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis no exercício de suas funções. § 2º Os juízes dos tribunais eleitorais servirão por, no mínimo, dois anos, não podendo exceder dois biênios consecutivos, salvo justificativa.” (BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, [2023].)

<sup>4</sup>BRASIL. Código Eleitoral: Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Tribunal Superior Eleitoral, 1965. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nº-4.737-de-15-de-julho-de-1965>

trabalhos eleitorais do Brasil e para corporificar a diplomação do presidente e de seu vice-presidente da República. O tribunal também é responsável pelas consultas acerca da matéria eleitoral, que são realizadas pelas autoridades com jurisdição federal ou pelo órgão nacional de cada partido político. Ainda assim, também julga os recursos que são interpostos contra as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais – TREs (SILVA, 2023, p. 53, 54).

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem sua presidência e vice-presidência eleitas entre os três Ministros provenientes do Supremo Tribunal Federal (STF), enquanto o cargo de Corregedor é escolhido entre os dois Ministros originários do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O Regimento Interno do TSE, estabelecido pela Resolução nº 4.510 de 1952<sup>5</sup>, determina em seu artigo 1º, parágrafo único, que haverá sete suplentes para os membros titulares, selecionados simultaneamente e pelo mesmo método, em igual número para cada categoria, com mandatos de dois anos, passíveis de prorrogação por mais dois anos (SILVA, 2023, p. 53, 54).

No que se refere à influência do STF na gestão do TSE<sup>6</sup>, é relevante destacar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) conta com 33 Ministros, dos quais quatro atuam no TSE (dois titulares e dois suplentes). Já o STF, composto por onze Ministros, possui seis representantes no TSE (três titulares e três suplentes), sendo que as funções de Presidente e Vice-Presidente são exclusivas para os Ministros do STF. Além disso, cabe aos onze Ministros da Suprema Corte elaborar a lista de indicações para as quatro vagas destinadas a advogados (dois titulares e dois suplentes), que são posteriormente nomeados pelo Presidente da República (SILVA, 2023, p. 53, 54).

No âmbito processual, os recursos provenientes de decisões do TSE são encaminhados ao STF, quando aplicável. O STF também desempenha um papel fundamental na conformação das normas eleitorais, ao exercer o controle de constitucionalidade sobre as regras estabelecidas pelo Congresso Nacional e pelo próprio TSE. Isso evidencia o papel institucional de destaque conferido ao STF no modelo de governança eleitoral brasileiro, no qual atua de maneira direta ou indireta, por meio do TSE (SILVA, 2023, p. 53, 54).

---

<sup>5</sup> BRASIL. Resolução nº 4.510, de 29 de setembro de 1952. Tribunal Superior Eleitoral, 1952. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/1952/resolucao-no-4-510-de-29-de-setembro-de-1952>>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2025.

<sup>6</sup> JUSTIÇA ELEITORAL: composição, competências e funções. Tribunal Superior Eleitoral, Escola Judiciária Eleitoral, Revista Eletrônica EJE, n. 1, ano 4. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-1-ano-4/justica-eleitoral-composicao-competencias-e-funcoes>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2025.

Outras atribuições também merecem atenção: os Ministros do STF possuem competência originária para processar e julgar o Presidente da República, Deputados Federais e Senadores em casos de crimes relacionados ao exercício de seus mandatos. Paralelamente, o TSE é responsável por analisar, em primeira instância ou em recurso, os registros de candidatura dessas autoridades durante o período eleitoral (SILVA, 2023, p. 53, 54).

De acordo com Silva (2023), a credibilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi construída ao longo dos anos, reflexo da confiança institucional depositada no Poder Judiciário em contraste com os Poderes Executivo e Legislativo, que atuou como um fator legitimador para a manutenção de suas amplas competências estabelecidas pela Constituição de 1988. Esse cenário por exemplo, é reforçado pela tendência observada na literatura e nos debates sobre temas eleitorais, que, por muito tempo, concentraram-se na análise dos sistemas e normas eleitorais, voltando-se apenas recentemente para questões relacionadas à governança eleitoral (SILVA, 2023, p. 53 - 55).

Entretanto, ocorreu uma confusão entre a história da Justiça Eleitoral e a do Tribunal Superior Eleitoral. Em virtude desse equívoco, em 20 de maio de 1932, no centro do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, foi estabelecido o primeiro Tribunal Superior Eleitoral. O Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros<sup>7</sup> assumiu a presidência inaugural. Após um período de 5 anos e com a implementação do Estado Novo de Vargas, a Justiça Eleitoral foi abolida e suas competências foram transferidas para a União. Somente em maio de 1945 o TSE foi reintegrado.

No ano de 1964 a 1985, foi um período em que o TSE passou por um período da ditadura militar e teve sua atuação limitada e controlada pelo regime militar. Em 1985, com a abertura e facilitação da política, o TSE começou a desempenhar um papel mais democrático e significativo, fazendo com que houvesse as primeiras eleições diretas para governadores desde o período militar. E finalmente, em 1988, com a promulgação da Constituição Federal (CF), batizada na época de Constituição Cidadã (CC), ela trouxe diversas transformações e garantiu direitos dentro do sistema político eleitoral no Brasil.

Entre eles, destacam-se o voto direto para presidente, a participação política ampliada (com voto facultativo a partir dos 16 anos), a separação dos poderes, o direito à vida e à dignidade humana, e a liberdade de expressão. Além disso, a Carta Magna fortaleceu os direitos

---

<sup>7</sup> BRASIL. História do TSE. Tribunal Superior Eleitoral, [2023]. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/institucional/justica-eleitoral/historia/historia-do-tse>>. Acesso em: 10 novembro de 2024.

civis, como a igualdade perante a lei, a liberdade de consciência e crença, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, o acesso à justiça e o direito à propriedade, desde que cumpra sua função social. A Constituição também inovou ao estabelecer direitos sociais, como educação, saúde, trabalho, moradia e previdência, promovendo uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva<sup>8</sup>.

### 3.2 Modelo de Governança Eleitoral Brasileiro

A palavra “modelo” na língua portuguesa carrega a ideia de algo que orienta, inspira ou representa um conceito, sistema ou objeto. Ela pode ser utilizada tanto no sentido concreto, como um molde ou protótipo, quanto no sentido abstrato, como um paradigma ou referência teórica. Essa versatilidade faz do termo um elemento fundamental para a comunicação e a construção de conhecimento, pois permite traduzir ideias complexas em estruturas comprehensíveis e aplicáveis. No contexto político e institucional, o termo “modelo” é frequentemente empregado para descrever sistemas de governança ou estruturas organizacionais que servem como base para a organização do Estado.

É nesse sentido que podemos falar do modelo brasileiro de governança eleitoral, um sistema construído ao longo da história para garantir a legitimidade, a transparência e a eficiência do processo democrático no país. Esse modelo reflete não apenas a evolução das instituições políticas brasileiras, mas também a adaptação de princípios democráticos às particularidades do contexto nacional.

Para compreender como esse modelo funciona, é essencial analisar seus aspectos políticos e históricos, que explicam sua estrutura e seu papel na consolidação da democracia no Brasil. A governança eleitoral brasileira foi moldada por uma série de eventos históricos, como a redemocratização do país na década de 1980, que culminou na Constituição de 88 como foi descrita acima. A Carta Magna estabeleceu as bases para um sistema eleitoral independente e autônomo, sob a responsabilidade do tribunal que destrinchará abaixo, órgão que garante a organização, a fiscalização e a transparência das eleições. Assim, ao analisar o modelo de estrutura eleitoral brasileiro, percebe-se que ele não é apenas um conjunto de regras e

---

<sup>8</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Planalto, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 16 de jun. de 2024.

procedimentos, mas uma expressão da evolução política do país, que busca equilibrar tradição política e inovação para garantir a efetividade da democracia.

Em fevereiro de 1932, foi criado o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral (TSJE), justamente o órgão responsável por garantir o cumprimento das leis eleitorais no Brasil. O órgão possuía jurisdição nacional e sede no Distrito Federal (DF). A Justiça Eleitoral passou a ter um Ministério Público próprio, com um Procurador Geral junto ao Tribunal Superior e procuradores regionais nos Tribunais Estaduais. Essa estrutura foi essencial para o fortalecimento da fiscalização e para a proteção dos interesses públicos no processo eleitoral, consolidando um modelo institucional que buscava assegurar a imparcialidade e a eficiência das eleições.

De acordo com Zuccolotto (2020), desde a década de 1980, período marcado pela redemocratização do Brasil, o modelo eleitoral brasileiro não passou por mudanças significativas em seu formato. A Justiça Eleitoral possui a competência de administrar as leis eleitorais e é frequentemente chamada de “poder executivo das eleições”, devido ao seu caráter administrativo. Esse modelo, no entanto, foi intencionalmente concebido para manter a Justiça Eleitoral afastada do Executivo Federal, garantindo sua independência e neutralidade. Essa separação é um dos pilares do sistema eleitoral brasileiro, assegurando que o processo democrático não seja influenciado por interesses partidários ou governamentais.

A estrutura da Justiça Eleitoral brasileira é composta por quatro espécies de órgãos, que refletem o modelo de governança eleitoral adotado no país: o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), um órgão nacional; os 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), um para cada Estado e o Distrito Federal; os Juízes Eleitorais; e as Juntas Eleitorais (ZUCCOLOTTO, 2020, p. 74). Essa organização permite uma atuação descentralizada, mas coordenada, em todo o território nacional, garantindo que as eleições sejam administradas de forma uniforme e eficiente.

Ainda assim, levando em consideração esse formato, é possível afirmar que o modelo brasileiro de governança eleitoral é completamente independente do Executivo, com atribuições delegadas a atores não partidários. Para Zuccolotto (2020), embora as leis eleitorais sejam construídas no âmbito do Congresso Nacional, a administração do período eleitoral e a adjudicação de litígios são realizadas por órgãos estaduais e nacionais da Justiça Eleitoral. Essa parcial centralização, aliada à independência do sistema, reflete um equilíbrio entre a necessidade de coordenação nacional e a autonomia regional, características que definem o modelo eleitoral brasileiro como único e adaptado às complexidades do federalismo no país.

A GE brasileira possui características que se concentram nas atividades em um único organismo eleitoral, o TSE, que é a máxima instância para as atividades de aplicação e adjudicação das regras eleitorais, sendo responsável pelo cumprimento e interpretação delas. Por isso, o modelo brasileiro insere a "regra de intersecção", que estabelece a composição do Tribunal Eleitoral (TE) com os membros selecionados entre ex-presidentes do Senado ou da Câmara, da Corte Suprema e dos advogados do país, que se relacionam com a OAB.

A administração e atuação do processo eleitoral ficam a cargo do Serviço Eleitoral (SE), que é um órgão independente, cujo diretor é indicado pelo presidente do Brasil. Essa é uma combinação de dados específicos que contribuem para a judicialização da competição político-partidária.

Uma curiosidade sobre o modelo brasileiro é que reside no fato de que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) exerce, além das funções administrativas e judiciais, uma competência consultiva. Zuccolotto (2020) acredita que, mediante a solicitação de partes interessadas, o tribunal emite pareceres sobre questões específicas relacionadas ao processo eleitoral. Em geral, as interpretações e orientações decorrentes dessas consultas são adotadas não apenas pelo próprio TSE, mas também pelos tribunais eleitorais regionais quando necessário em julgamentos.

Essa atribuição consultiva pode ser vista como uma forma de atividade normativa, na qual o tribunal influencia o conteúdo e a aplicação das regras eleitorais, indo além do mero gerenciamento do processo eleitoral e assumindo um papel ativo na conformação do sistema. Além disso, o tribunal no Brasil exerce quatro funções principais que garantem a eficácia e a integridade do processo eleitoral. A primeira é o poder de polícia, que permite ao TSE fiscalizar e punir infrações eleitorais, como abuso de poder econômico ou político, garantindo que as regras sejam cumpridas. A segunda é o poder normativo, por meio do qual o TSE edita resoluções e regulamentos que complementam a legislação eleitoral, adaptando as normas às necessidades específicas de cada eleição, como o uso de urnas eletrônicas e os procedimentos de votação.

O terceiro, tribunal atua como uma agência administrativa, responsável pela organização prática das eleições, incluindo a logística de distribuição de urnas, capacitação de mesários e coordenação com os tribunais regionais eleitorais (TREs). E por fim, a quarta possui a capacidade de fixar regras e organizar eleições, combinando aspectos normativos e administrativos para adaptar as diretrizes gerais às particularidades de cada pleito. Essas quatro

dimensões destacam as funções, que atuam como fiscal, regulador, executor e organizador, garantindo uma maior composição administrativa e eleitoral. Entretanto, muitas das consultas acabam com as interpretações do TSE para diversos temas, sendo assim, esses entendimentos acabam por trazer um ordenamento jurídico completo, razão pela qual Marchetti (2008) traz o questionamento da atuação da justiça eleitoral sobre o *rule making*.

O **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** é o órgão máximo da Justiça Eleitoral no Brasil, no qual possui as maiores responsabilidades em difundir, coordenar e supervisionar as eleições em nível nacional. É composto pelos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e por membros de classes indicados pelo Presidente da República e pela classe de Advogados. Garante a uniformidade junto com a legalidade de todo o processo eleitoral no Brasil; é responsável também pelo julgamento dos processos eleitorais, no qual executa de forma correta a legislação eleitoral em casos de impugnações ou inconstâncias. Outrossim, é também a última instância acerca dos recursos do contencioso eleitoral (*rule adjudication*).

- É composto por 7 membros ao todo: três ministros pertencem ao STF, dois ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois são cidadãos com saber jurídico e integridade moral indicados pelo STF e escolhidos pelo presidente da República. Os membros externos, os quais compõem a mesa, são predominantemente advogados que militam pela causa.

Os **Tribunais Regionais Eleitorais (TREs)** possuem as responsabilidades de conduzir e organizar as eleições em cada Estado brasileiro, no qual possuem também sede na capital de cada estado. Os tribunais eleitorais fiscalizam e asseguram a transparência com as devidas aplicações das normas eleitorais em âmbito regional. São compostos por membros do Ministério Público (MPU) – é a segunda instância do contencioso eleitoral.

- É composto por 7 membros ao todo: dois são juízes de direito eleitos pelos Tribunais de Justiça estaduais, dois são desembargadores dos Tribunais de Justiça estaduais, um é juiz do Tribunal Regional Federal e, por fim, dois são cidadãos com saber jurídico e integridade moral, recomendados pelos Tribunais de Justiça e escolhidos pelo presidente da República – logo, também ficam responsáveis por julgarem os recursos e processos nos devidos estados, e contribuem no despacho de questões específicas de cada região.

Os **Juízes Eleitorais e Juntas Eleitorais (JE)** têm a responsabilidade de supervisionar as eleições em níveis locais e atuam em zonas eleitorais, defendendo a regularidade dos processos eleitorais em níveis locais; coibindo as devidas irregularidades e concedendo a lisura

das eleições em suas jurisdições. São os dirigentes que fiscalizam o cumprimento das normas e das zonas eleitorais e nos quais tomam as decisões locais, assim, endossam a legalidade e transparência no pleito. Essas juntas são órgãos colegiados constituídos por cidadãos versados em saber jurídico, por juízes e por pessoas responsáveis que se responsabilizam pela apuração dos votos em suas respectivas zonas.

- O juiz eleitoral é designado pelos Tribunais Regionais Eleitorais a partir de uma seleção entre os juízes de direito dos estados, sendo sua competência circunscrita à Zona Eleitoral. Além de desempenhar funções na gestão e na condução do processo eleitoral, atua como instância inicial para questões relacionadas ao contencioso eleitoral.
- As Juntas Eleitorais são entidades transitórias destinadas exclusivamente à condução do processo eleitoral. Aproximadamente sessenta dias antes das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais designam um juiz de direito e de dois a quatro indivíduos reconhecidos por sua competência jurídica e integridade moral. Dessa forma, a Junta colabora com o juiz eleitoral na realização dos trâmites essenciais para o pleito em uma zona específica.

Figura 1

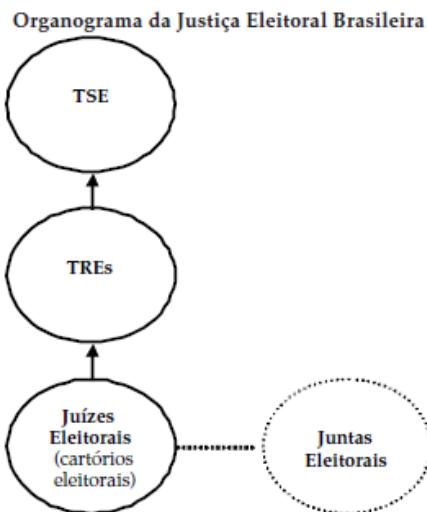


Imagen: Elaboração do autor Marchetti com base em informações da Constituição Federal do Brasil.

## 4. FORMAÇÃO DO TRIBUNAL CALIFICADOR DE ELECCIONES - TRICEL

### 4.1 A Criação do *TRICEL*: Contexto e Desenvolvimento

O sistema eleitoral chileno é marcado por uma trajetória de transformações institucionais durante o progresso do país em direção à consolidação democrática. A fundação do *Servicio Electoral*, em 1925, foi o ponto de partida dessa evolução. Criado pelo Decreto Lei nº 343<sup>9</sup> sob o nome de *Conservador de Registro Electoral*, o órgão tinha como objetivo organizar as eleições em um cenário com mais de 300 mil eleitores registrados e uma estrutura composta por apenas seis funcionários. Em 1931, passou a ser chamado de *Dirección del Registro Electoral*, conforme o Decreto com Força de Lei nº 82, representando a primeira grande reformulação de suas funções (BARBERÁN, 2007, p. 5,6).

Durante o período de 1973 a 1986, o Chile viveu tempos conturbados que resultaram no fechamento do *Servicio Electoral*. Os funcionários deliberados ao serviço foram redistribuídos para outros setores governamentais, e uma parte significativa dos registros históricos, incluindo dados sobre partidos políticos e eleições, foi perdida. Essa interrupção deixou uma lacuna importante nos arquivos eleitorais do país, dificultando a recuperação de dados históricos eleitorais (BARBERÁN, 2007, p. 5,6).

A reabertura do *Servicio Electoral* em 1986 iniciou-se com a promulgação da Lei nº 18.556<sup>10</sup> que reestruturou a instituição, a qual passou a ser denominada *Servicio Electoral de Chile - SERVEL*. Esse momento demandou esforços significativos para reintegrar funcionários e reestruturar o sistema eleitoral com uma nova adaptação aos órgãos administrativos do contencioso eleitoral. Em 2013, a criação do *Consejo Directivo*, instituído pela Lei nº 20.568<sup>11</sup>, trouxe uma nova dimensão à governança da entidade, que foi inicialmente liderada por Juan Emilio Cheyre e depois por Patricio Santamaría.

---

<sup>9</sup> LEI Nº 18.556: Estabelece o sistema de inscrições eleitorais e serviço eleitoral. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile, 1986. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?i=22194>>. Acesso em: 25 fev. 2025.

<sup>10</sup> LEI Nº 18.700: Lei Orgânica sobre Votações Populares e Escrutínios. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile, 1988. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=29951>>. Acesso em: 25 fev. 2025.

<sup>11</sup> LEI Nº 20.840: Cria o Serviço Eleitoral e modifica outras normas eleitorais. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile, 2015. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1035420>>. Acesso em: 25 fev. 2025.

O conselho desempenhou um papel fundamental na modernização do serviço eleitoral. A conquista da autonomia constitucional em 2015, por meio da Lei nº 20.860, se destacou como um marco, desvinculando o *Servicio Electoral* da administração pública (*rule application*) e garantindo sua total independência em relação aos poderes do Estado (BARBERÁN, 2007, p. 5,9).

Paralelamente, o *Tribunal Calificador de Elecciones - TRICEL*, surgiu como um elemento indispensável no fortalecimento da justiça eleitoral chilena. Criado pela Constituição de 1980, o tribunal tem suas funções definidas nos artigos 95 a 97 e nasceu em um contexto de transição democrática, com o objetivo de assegurar a integridade e a transparência das eleições após o regime militar de Pinochet.

Para Barberán (2007), a apuração possui uma característica que permite considerá-la uma função essencialmente administrativa, ainda que, no sistema jurídico chileno, seja formalmente atribuída a um órgão com competência jurisdicional. O apuramento consiste em um procedimento declaratório, no qual se executa uma operação que não envolve disputas nem controvérsias, com o propósito de apurar os votos e convertê-los no resultado final da eleição. Por outro lado, a qualificação tem um caráter primordialmente avaliativo, destinado a verificar se todo o processo eleitoral foi conduzido de forma regular e em conformidade com a lei. Como ressalta o próprio Tribunal Calificador na decisão do caso Rol 117:

“...a competência da Justiça Eleitoral em relação à qualificação dos processos eleitorais não se limita apenas à realização de uma operação aritmética para formar as apurações gerais, mas é da sua essência escrutar, ou seja, investigar, explorar e examinar cuidadosamente a vontade manifestada livremente pelos cidadãos.”  
(tradução minha)

A composição do *TRICEL* reflete seu compromisso com a imparcialidade: quatro de seus ministros são sorteados entre os membros da Corte Suprema, enquanto o quinto é escolhido entre ex-presidentes ou vice-presidentes da Câmara de Deputados ou do Senado. A primeira liderança do tribunal coube ao juiz Carlos Cerdá, em 1990, um marco que consolidou sua relevância na administração da justiça eleitoral.

Atualmente, tanto o *Servicio Electoral* quanto o *Tribunal Calificador* representam pilares fundamentais para a democracia chilena. Enquanto o *SERVEL* (*rule application*) garante

a organização e eficiência dos processos eleitorais, o *TRICEL (rule adjudication)* assegura sua lisura e resolve contestações. Juntas, essas instituições simbolizam o fortalecimento eleitoral, no qual reforçam a soberania dos Poderes com a transparência, a integridade e o fortalecimento das suas estruturas democráticas, reforçando a confiança pública e a legitimidade do sistema eleitoral do país (BARBERÁN, 2007, pp. 11, 12)

#### 4.2 A Derrubada do Modelo Binominal

O Sistema Eleitoral Binominal foi criado durante o regime de Pinochet, no período da ditadura militar. Para Borel e Tanscheit (2019), o sistema era amplamente acusado de ter sido implementado para beneficiar a direita chilena, funcionando como um mecanismo para impedir a ascensão política da esquerda ao poder, especialmente após o golpe de 1973 que depôs o governo de Allende.

Esse sistema foi alvo de intensas críticas, pois não proporcionava representatividade para os opositores ao regime ditatorial, favorecendo apenas os representantes militares da direita chilena. Um ponto relevante a ser destacado é a alegação de que a representação da direita no Congresso era assegurada pelo desincentivo à participação eleitoral e pela promoção de uma "partidocracia". Esse conceito refere-se à ideia de que a decisão sobre os candidatos eleitos não ficava nas mãos dos eleitores, mas sim nos partidos políticos (BOREL, TANSCHEIT, 2019, p. 1, 2).

Assim, em 1989, com a realização das primeiras eleições livres e diretas, o Chile vivenciou um marco decisivo em sua democracia, pondo fim à ditadura militar. A reforma eleitoral, liderada pelo governo de Michelle Bachelet, desmontou o sistema binominal e o substituiu por um sistema eleitoral mais amplo, com distritos de maior magnitude e democrático (BOREL, TANSCHEIT, 2019, p. 1, 2).

A partir da reforma governamental<sup>12</sup>, foi estabelecida uma maior representatividade, com uma distribuição mais equitativa de parlamentares pelas regiões e a implementação de cotas de gênero. O novo sistema aumentou o número de deputados de 120 para 155, com o objetivo de melhorar a qualidade eleitoral, e reduziu os distritos de 60 para 28. O número de senadores foi ampliado de 38 para 50, com a redistribuição das regiões senatoriais. Além disso,

---

<sup>12</sup> GOB.CL. **Fin al binominal: conoce el nuevo sistema electoral.** Disponível em:

<<https://www.gob.cl/noticias/fin-al-binominal-conoce-el-nuevo-sistema-electoral/>>. Acesso em: 20 jan. 2025.

houve um aumento no número de candidatos, embora a avaliação da elegibilidade dependa da população de cada região, tornando o número permitido variável.

Número de Senadores	Regiones
2	Arica y Parinacota, Tarapacá, Atacama, Aysén, Magallanes
3	Antofagasta, Coquimbo, O'Higgins, Los Ríos, Los Lagos
5	Metropolitana, Valparaíso, Maule, Biobío, La Araucanía

Imagen: Elaborada por mim de acordo com Gob.cl

Com maior representatividade, os novos assentos, o sistema dá ênfase a parlamentares das regiões. Assim, 9 dos 12 senadores adicionais serão destinados às regiões, o que representa 75% dos novos assentos, percentual que diminui para 57% no caso dos deputados. Estes últimos incluem 4 novos assentos para Valparaíso e Biobío, além de um a mais para todas as outras regiões. A Região Metropolitana, por sua vez, fica sub-representada em ambos os casos em relação aos 39% da população nacional que reside nela. A região metropolitana terá 15 novos deputados, resultando em 30% de representação na Câmara, enquanto com um senador a mais, terá 15% de representação no Senado.

Além do mais, como foi dito anteriormente, a participação feminina no novo sistema eleitoral é a implementação de uma lei de cotas para garantir que as mulheres tenham um papel ativo na política nacional. A partir das próximas eleições, os partidos deverão apresentar 40% de candidatas. Para incentivar que essas candidaturas sejam competitivas, será concedido um valor de 500 UF às coletividades por cada mulher eleita. Assim sendo, estabelece-se que os partidos podem realizar primárias para determinar candidatos para até 40% dos cargos. Assim, caso o resultado das primárias não inclua candidatas suficientes, é possível compensar a falta de mulheres dentro dos 60% restantes.

Não obstante, a diminuição de barreiras trouxe a facilitação de candidatos à política. Com o sistema binominal, os candidatos à Câmara que não pertenciam a algum partido, precisavam obter cerca de 30% dos votos para vencer a eleição. Com a reforma eleitoral, esse percentual cai para 25% nos distritos com 3 deputados, 20% nos de 4, 17% nos de 5, 15% nos de 6, 13% nos de 7 e 11% nos que elegem 8 deputados. Para se candidatar à eleição, esses candidatos deverão ter o apoio (assinaturas) de pelo menos 0,5% do número de eleitores que participaram das últimas votações.

#### 4.3 Modelo de Governança Eleitoral Chileno

A República do Chile<sup>13</sup> é uma república unitária presidencialista, na qual o Congresso Nacional é bicameral, a Câmara dos Deputados é formada por membros eleitos pelo voto direto e por meio dos distritos eleitorais. Ao todo, são 155 cadeiras que são distribuídas proporcionalmente entre os 28 distritos eleitorais e duram mandatos de 4 anos em suas devidas funções. O Senado é constituído por 50 membros eleitos pelo voto direto, pelos círculos eleitorais senatoriais, onde cada um desses círculos criará ao menos um círculo eleitoral e ficará por 8 anos no cargo - no Brasil, é semelhante ao modelo em que metade dos senadores é substituída periodicamente, com a renovação ocorrendo em duas etapas. Em 2015, a Lei 20.840 estabeleceu esse processo<sup>14</sup>.

A governança eleitoral é um pilar fundamental para a consolidação da democracia em qualquer país, e no Chile, essa governança é assegurada por instituições como o *Tribunal Calificador de Elecciones (TRICEL)* e o *Servicio Electoral (SERVEL)*. A formação e a estrutura desses órgãos são projetadas para garantir a imparcialidade, a transparência e a eficiência na administração do processo eleitoral.

O *Tribunal Calificador de Elecciones (TRICEL)* é fundamental para a governança eleitoral, com responsabilidades essenciais como julgar contenciosos eleitorais, validar resultados, decidir sobre a elegibilidade de candidatos e supervisionar a legalidade do processo eleitoral. Ele emite decisões vinculativas, podendo anular resultados em casos de irregularidades, e promove a transparência ao garantir que as informações sobre as eleições sejam acessíveis ao público. Sua atuação como órgão independente e imparcial é crucial para manter a integridade do sistema eleitoral e a confiança nas instituições democráticas. (HASBUN, 2016, pp. 3-6).

- O Tribunal Calificador de Eleições no Chile é composto por um total de cinco membros com mandatos quadriennais. Três deles são selecionados entre os ministros da Corte Suprema, enquanto um membro é escolhido entre os ex-presidentes da Câmara dos

---

<sup>13</sup> SISTEMA Político e Institucional do Brasil. Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe (OIG/CEPAL). Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/paises/8/system>>. Acesso em: 25 fev. 2025.

<sup>14</sup> CHILE. Ley 20840 Firma electrónica: Sustituye el sistema electoral binominal por uno de carácter proporcional inclusivo y fortalece la representatividad del Congreso Nacional. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile, 2015. Disponível em:

<<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1077039&idParte=9593345&idVersion=2015-05-05>>. Acesso em: 15 jan. 2025.

Deputados ou do Senado. O quinto membro é selecionado entre advogados do país, que devem possuir notório saber jurídico e idoneidade moral

O *Servicio Electoral de Chile (SERVEL)* é a entidade responsável pela administração dos processos eleitorais, operando de forma independente para garantir a imparcialidade. É dirigido por um *Consejo Directivo* de cinco membros, nomeados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado. O Servel organiza as eleições, gerencia o registro de eleitores e candidatos, e assegura a transparência ao disponibilizar informações ao público. Além disso, promove a educação cívica, incentivando a participação dos cidadãos no processo democrático. Essas características tornam o Servel essencial para a integridade do sistema eleitoral chileno (HASBUN, 2016, pp. 3-6).

- Os objetivos do Conselho incluem garantir a representatividade, assegurar a expertise na gestão eleitoral e promover a imparcialidade na administração das eleições, elementos essenciais para a legitimidade do processo democrático. A equipe técnica e administrativa desempenha um papel fundamental ao apoiar as operações e funções do Servel, contribuindo diretamente para a execução eficiente das atividades eleitorais e a manutenção da integridade do sistema eleitoral.

A Constituição chilena possui suas referências dentro das instituições eleitorais, todavia a complementação do modelo é baseada nas leis nº 18460/85, 18593/87 e 18556/86. A classificação deste modelo é vista com parciais independência, burocracia, centralização, especialização, regulação e plenas delegações (BARBERÁN, 2007, p. 45).

## 5. FORMAÇÃO DA CÂMARA NACIONAL ELECTORAL DE ARGENTINA

### 5.1 A Criação do CNE: Contexto e Desenvolvimento

A criação da *Câmara Nacional Electoral* na Argentina foi resultado de um processo histórico marcado por instabilidade política, reformas e a necessidade de construir um sistema eleitoral mais eficiente e justo. Esse percurso teve início após a independência do país em 1816, quando disputas internas e a centralização do poder dificultavam a organização das eleições. Durante o século XIX, a Argentina passou por sucessivas mudanças de governo e adotou sistemas eleitorais improvisados, mas ainda carecia de um órgão centralizado capaz de regular e supervisionar o processo eleitoral de forma adequada.

A promulgação da Constituição de 1853 representou um marco importante ao estabelecer os princípios fundamentais para a organização do Estado argentino. A estrutura federal proposta pela Constituição concedeu maior autonomia às províncias na administração de suas eleições, mas não criou um organismo nacional para coordenar os processos eleitorais em nível nacional. Ao longo dos anos, diversas reformas foram implementadas, incluindo a criação de leis eleitorais e a modernização dos sistemas de alistamento e votação. No entanto, essas medidas frequentemente falhavam em garantir a independência dos órgãos eleitorais em relação ao poder político, o que perpetuava a desconfiança no sistema (AZEVEDO, 2015, pp. 96-99).

A situação começou a mudar no século XX, especialmente a partir da década de 1940, com o avanço dos movimentos pela democratização e a luta pelo sufrágio feminino. Apesar desses avanços, a instabilidade política persistiu, com golpes de Estado e regimes autoritários que interromperam a continuidade democrática e minaram a confiança no sistema eleitoral. Foi apenas com a redemocratização, após o fim da última ditadura militar em 1983, que a necessidade de um sistema eleitoral confiável e independente se tornou urgente (AZEVEDO, 2015, pp. 96-99).

Em 1991, uma reforma eleitoral significativa levou à consolidação da *Câmara Nacional Electoral* como um tribunal responsável por garantir a legalidade e a integridade das eleições. Azevedo (2015) afirma que a *Câmara* foi estabelecida como uma instância superior para revisar decisões dos juízes eleitorais provinciais, proporcionando um mecanismo de supervisão e controle. Sua criação visava combater irregularidades e assegurar que os direitos eleitorais dos

cidadãos fossem respeitados. Além disso, a *Câmara* assumiu a administração do Registro Nacional de Eleitores, consolidando seu papel central no processo eleitoral.

A reforma constitucional de 1994 fortaleceu ainda mais a Câmara Nacional Electoral, integrando-a ao Poder Judiciário Federal e garantindo sua independência em relação ao Poder Executivo. Essa mudança foi crucial para assegurar a autonomia do órgão e sua capacidade de atuar de forma imparcial. Ao longo dos anos, a Câmara também implementou novos mecanismos de fiscalização e passou a colaborar com outras instituições, promovendo maior transparência e eficiência no processo eleitoral (AZEVEDO, 2015, pp. 96-99).

## 5.2 Modelo de Governança Eleitoral Argentino

A República Argentina<sup>15</sup> é uma república representativa federal, que possui 23 províncias, sendo Buenos Aires autônoma, e se divide em 378 departamentos. Cada província organiza a sua própria constituição de acordo com o artigo 5º, que reforça e assegura a autonomia municipal, que regula o seu alcance de ordem administrativa, institucional, econômica, financeira e política (RONDINA, FERNÁNDEZ, 2023, p. 250)

Em cada província, existe autonomia para gerir sua própria legislação eleitoral, de modo que as leis eleitorais locais estão sujeitas às normas provinciais. Por outro lado, as eleições de âmbito mais amplo, como as eleições nacionais, são regulamentadas por leis e órgãos de caráter nacional (PEREIRA, 2012). Por isso, percebe-se que o modelo argentino é complexo ao ponto de que a (*rule making*) compete tanto com o legislativo federal quanto com as províncias, logo as províncias podem organizar-se de maneira local e variada.

Por outro lado, possuem um Congresso bicameral, onde a Câmara dos Deputados reside com 257 membros eleitos com duração de 4 anos de mandato, onde metade de seus membros é renovada a cada 2 anos. O Senado Federal é formado por 72 membros eleitos, totalizando o período de 6 anos, e a terça parte é renovada a cada 2 anos.

Possuem 2.278 municípios para serem governados, por isso possuem o *Intendente Municipal/Alcalde* (Prefeito Municipal Prefeito) e os *Concejales* (Vereadores) que possuem mandatos de 4 anos para que possam governar os Estados, Distritos e Municípios. A Argentina

---

<sup>15</sup> SISTEMA Político e Institucional da Argentina. Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe (OIG/CEPAL). Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/paises/5/system>>. Acesso em: 25 fev. 2025.

possui um sistema representativo, o qual significa que, em tempo de eleições, deve ser proporcional às personalidades políticas indicadas pelos partidos.

Por isso, os sistemas de listagem dos partidos possuem listas de distribuição proporcional de acordo com os assentos segundo o método d'Hont<sup>16</sup>. Esse é um método que aloca as distribuições dos representantes eleitos nas cadeiras do colegiado. Dessa maneira, para que o deputado consiga ser eleito, ele precisa conseguir no mínimo 3% dos votos emitidos. Todavia, para o Senado, a lista que tiver a maior percentagem de votos conseguirá 2 cadeiras e a que tiver a segunda maior percentagem consegue a cadeira restante. Cada província elege 3 senadores e 3 por Buenos Aires.

A governança da Argentina adota um modelo misto especializado, no qual a administração eleitoral é dividida entre dois órgãos: a *Dirección Nacional Electoral* (DNE), vinculada ao Ministério do Interior, responsável por uma parte do processo, e a *Câmara Nacional Electoral* (CNE), um órgão independente encarregado pelos assuntos do Judiciário do país e pelo contencioso eleitoral.

No que diz respeito ao contencioso eleitoral, Rondina e Fernández (2023) ressaltam que a responsabilidade cabe à Justiça Eleitoral, instituída em 1962 e integrada ao Poder Judiciário no ano seguinte. Em nível nacional, a Justiça Eleitoral é composta pela Câmara Nacional Eleitoral (*Câmara Nacional Electoral* – CNE), pelos Tribunais Eleitorais Provinciais (*Tribunales Electorales Provinciales*) e pelas Juntas Eleitorais (*Juntas Electorales*) - as Juntas Eleitorais possuem também as responsabilidades pelo andamento acerca da administração das eleições que ocorrem nas províncias.

Além de lidar com questões contenciosas, a Justiça Eleitoral também desempenha funções de controle, administração e registro eleitoral, assegurando a organização e a fiscalização do processo eleitoral (LOPES, 2019, pp. 12, 13). A área eleitoral possui a regulamentação institucional que basicamente advém do Código Eleitoral - Lei 19.945<sup>17</sup>.

A *Dirección Nacional Electoral* (DNE), atua principalmente em conjunto com a Justiça Eleitoral, que é responsável pelos julgamentos e conflitos eleitorais. Esse órgão tem

---

<sup>16</sup>MINISTÉRIO DE GOBIERNO ¿Cómo funciona el método D'Hondt de distribución de cargos? Buenos Aires, 2021. Disponível em:  
<https://buenosaires.gob.ar/sites/default/files/media/document/2021/11/03/cf6fa751bd98e12d862873d24f0417820d5d6f5c.pdf>. Acesso em: 22 de maio de 2023>. Acesso em: 22 de setembro de 2024

<sup>17</sup> ARGENTINA. Ley 19.945 e Ley 19.442 - Actualización. Disponível em:  
<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-19945-19442/actualizacion>>. Acesso em: 13 de julho de 2024.

as responsabilidades de prover a infraestrutura das eleições, de executar os processos eleitorais, de organizar e garantir que os processos sejam de maneira transparente.

- Também é responsável por administrar o Fundo Partidário, o que inclui a determinação e supervisão completa do sistema financeiro dos partidos, além de promovê-lo.

A *Câmara Nacional Electoral* (CNE), é um órgão judicial autônomo e independente que supervisiona e controla todo o processo eleitoral, pois precisa garantir que as eleições ocorram de forma segura com a legislação vigente.

- É competente para atualizar e organizar os dados eleitorais dos cidadãos que compõem o Registro Nacional de Eleitores e também estabelece as regras eleitorais, as quais incluem as datas e prazos para as eleições.

Como mencionado anteriormente, a Argentina adota um modelo misto especializado de governança eleitoral, no qual duas entidades com funções distintas desempenham papéis fundamentais: um órgão governamental, responsável por monitorar, supervisionar e tomar decisões sobre o processo eleitoral, e um órgão independente e especializado, encarregado da execução do processo e da logística eleitoral.

Essa abordagem integra a supervisão governamental com a autonomia e especialização necessárias para a implementação do processo eleitoral, garantindo um equilíbrio entre controle e eficiência. O modelo misto especializado visa assegurar a integridade e transparência das eleições, combinando a experiência técnica com a supervisão governamental, para garantir um processo eleitoral justo e eficiente.

Esse formato evidencia que o modelo é especializado, distinguindo claramente os órgãos responsáveis pela administração e pela adjudicação dos processos. Além disso, é possível observar que o país adota um modelo de governança eleitoral associado ao Poder Executivo, com a delegação de atividades a atores não partidários – embora o Ministro do Interior indique o diretor-geral do DNE e mantenha vínculos com o governo, os demais membros do órgão atuam de forma independente.

O modelo também pode ser caracterizado como parcialmente centralizado, uma vez que existem Juntas Eleitorais nas províncias, e parcialmente burocratizado, devido à competência das províncias para criarem seus próprios ordenamentos jurídicos e instituições, de forma cumulativa ao governo federal. O mesmo ocorre com a regulação eleitoral, já que a Constituição do país aborda o tema de maneira superficial, mas há legislações mais recentes – tanto federais quanto provinciais – que complementam e detalham essas disposições.

## 6. DIVERSIDADES INSTITUCIONAIS E REFLEXOS CONSTITUCIONAIS

Partindo do pressuposto de que a governança eleitoral é um pilar fundamental para o fortalecimento da democracia e que instituições sólidas e transparentes são essenciais para garantir eleições livres e justas, esta pesquisa busca comparar os modelos adiante de governança eleitoral entre os países mencionados e o Brasil. A análise dessas instituições, em suas diferenças e semelhanças, permite não apenas compreender as particularidades de cada país, mas também extrair insights valiosos para o avanço da Ciência Política. Sendo modelos bem estruturados ou não, as experiências desses três países oferecem dados relevantes que contribuem para a reflexão teórica e prática sobre a consolidação democrática na América Latina.

Os estudos de GE evidenciaram um grande portfólio de países com suas devidas peculiaridades dos OEs. De acordo com (ALMEIDA, 2023), as instituições são intrínsecas aos processos cíclicos de competição e realização de eleições e, por isso, surgem as devidas análises institucionais recorrentes aos organismos eleitorais.

O modo no qual as estruturas dos organismos se organizam se perpetua de maneira própria. Para Corti (2006), os órgãos da justiça eleitoral são produtos causais do arcabouço institucional de cada país, ou seja, eles são responsáveis pela JE do país no qual foram criados e organizados pela mesma nação com base na estrutura constitucional do local. Em outras palavras, as funções, os limites e as competências definem as estruturas da justiça eleitoral, a base da Constituição e pelas leis acabam por reger o sistema político e jurídico de cada Estado.

Dessa maneira, é possível compreender, através de Corti (2006), que não há um modelo universal ou único de justiça eleitoral, entretanto cada país se auto especializa e desenvolve os seus próprios órgãos e os mecanismos eleitorais de acordo com os princípios constitucionais, suas necessidades, cultura e tradição política. Logo, a JE é um reflexo da estrutura constitucional de cada lugar, ou seja, está diretamente ligada aos meios em que o Estado e suas instituições são organizados. Tarouco (2014) mesmo afirma que na governança eleitoral, “há uma grande variedade de arranjos institucionais, cujos efeitos precisam ser estudados” (TAROUCO, 2014, p. 229).

Para curiosidade, uma pesquisa foi realizada para demonstrar a diversidade dos modelos distintos adotados pelos países a fora de governança eleitoral. No ano de 2008, Marchetti

utilizou os dados do IDEA<sup>18</sup> (International Institute for Democracy and Electoral Assistance) em seu artigo. Esses dados foram extraídos de um relatório publicado em 2007<sup>19</sup>, que analisou 224 eleições classificadas pelo *Polity IV*<sup>20</sup>. O estudo catalogou e definiu os diferentes modelos eleitorais adotados em 93 países democráticos — foram excluídos apenas os países considerados regimes autoritários. Foram também identificados 112 OEs distintos, considerando que algumas nações possuem mais de um órgão eleitoral (IDEA, 2007; MARCHETTI, 2008).

O IDEA, assim como López-Pintor (2000), definiu critérios comuns para embasar análises comparativas entre Organismos Eleitorais (OEs). Eles destacam que uma atribuição fundamental desses órgãos é gerir, operacionalizar e tomar decisões administrativas e logísticas relacionadas à organização e execução das eleições. Essa função é vista como um elemento-chave para assegurar a eficiência e a credibilidade dos processos democráticos.

No continente americano, outra pesquisa relevante foi conduzida pelo *Democracy Index 2021*, que seguiu critérios específicos para sua análise. Nesse estudo, 35 países independentes foram incluídos na lista de pesquisa, dos quais três estão sendo analisados com maior profundidade nesta pesquisa. O foco do estudo é identificar e delinear os diferentes tipos de governança eleitoral (GE), utilizando como base os seus conceitos para esclarecer, à luz da teoria, o *modus operandi* de cada país. Nos tópicos a seguir, detalharei os critérios adotados e as particularidades desses casos. (ALMEIDA, 2023, pp. 62, 63).

---

<sup>18</sup> Link para acesso à lista de produção da pesquisa do IDEA. Acesso: 18/02/2025 <<https://www.idea.int/data-tools/data/electoral-system-design-database>>

<sup>19</sup> Marchetti (2008) utilizou dados do IDEA, filtrados com base no *Polity IV*, para selecionar países democráticos. Dos 214 países inicialmente listados, 162 foram considerados após incluir Estados não independentes e de qualquer tamanho populacional. Aplicando o critério de democracia do *Polity IV* para 2006, a amostra foi reduzida a 93 países. O estudo focou em organismos eleitorais (OEs) de nações onde a competição político-partidária é essencial para a formação do governo (MARCHETTI, 2008, p. 870).

<sup>20</sup> O **Polity IV** é um banco de dados que monitora regimes políticos globais de 1800 a 2017, classificando-os em um espectro que vai de autocracias a democracias, passando por anocracias (regimes mistos). Utiliza uma escala de -10 a +10 (**Polity Score**) para medir a autoridade do regime, com categorias específicas dos espectros regimentais políticos acima analisados. O projeto verifica seis componentes principais relacionados ao poder executivo e à competição política, focando nas instituições centrais de governo. (ALMEIDA, 2023, p. 62.).

## 7. ANÁLISE COMPARATIVA DOS TRÊS MODELOS ELEITORAIS

A análise da governança eleitoral no Brasil em comparação com a Argentina e o Chile revela nuances importantes que poderão enriquecer a compreensão sobre as dinâmicas políticas e as estruturas institucionais cada vez mais complexas na América Latina. Cada um desses países adotam um modelo distinto de organização eleitoral, refletindo suas respectivas trajetórias políticas, sociais e históricas.

O Brasil, caracterizado por um sistema de Justiça Eleitoral amplamente independente e especializado, destaca-se pela robustez institucional que garante a supervisão e a administração das eleições. De acordo com a Constituição de 1988 (ART. 118), os órgãos que compõem a Justiça Eleitoral são o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), os juízes eleitorais e as Juntas Eleitorais. No modelo institucional brasileiro de governança eleitoral, o TSE é reconhecido como uma instituição independente e autônoma em relação aos Poderes Executivo e Legislativo (ZAULI, 2011).

Essa autonomia e independência estão associadas à sua capacidade de atuar de forma imparcial, livre de influências político-partidárias, um princípio que remonta à criação da Justiça Eleitoral em 1932 (SADEK, 1995). No entanto, as críticas quanto à influência política e à necessidade de renovação nas práticas eleitorais são questões que permeiam o debate eleitoral e judicial.

Em contrapartida, a Argentina apresenta um modelo misto especializado em que a função eleitoral é compartilhada entre a *Dirección Nacional Electoral* (DNE), vinculada ao governo e a *Cámara Nacional Electoral* (CNE), um órgão independente responsável pelos contenciosos eleitorais. Esta configuração ilustra uma interdependência entre a administração pública e a Justiça, que gera tanto desafios quanto vantagens na supervisão do processo eleitoral e da conjuntura política.

Por sua vez, o Chile destaca-se por seu modelo de dupla independência, onde duas entidades distintas e independentes assumem responsabilidades complementares na administração e na adjudicação das eleições. Essa estrutura garante uma clara separação das funções e, potencialmente, um maior controle judicial sobre o processo eleitoral.

Assim sendo, ao comparar as instituições eleitorais de ambos os países, é possível identificar as experiências políticas de cada sistema quanto às implicações para a integridade do processo eleitoral em cada país. Esta comparação servirá como base para uma análise crítica, permitindo uma exploração mais profunda das instituições eleitorais e suas interações com os

cenários políticos contemporâneos. Essa reflexão poderá contribuir para a discussão sobre a eficácia e a legitimidade dos processos eleitorais na região, além de apontar caminhos para possíveis reformas e melhorias no sistema brasileiro de justiça eleitoral.

Duas informações superimportantes foram supracitadas, os tipos de *rules* e o modelo que cada país possui para ordenar suas funções eleitorais. Quando olhamos para o Brasil, é visível um tema muito abordado na Ciência Política, a Judicialização da Política. Este tema é bastante envolvido neste meio, porque constantemente o Judiciário decide funções que não são de sua autonomia. Em outras palavras, é quando o Judiciário toma por decisões questões que são de cunho decisório do Legislativo ou do Executivo, sendo em sua maioria o Congresso Nacional e posteriormente, o Poder Executivo.

No Brasil, tem-se observado uma crescente repercussão de temas que, em tese, deveriam ser debatidos e decididos pelos representantes eleitos pelo povo, ou seja, os deputados e outros agentes políticos. No entanto, muitas dessas questões, especialmente aquelas de grande impacto social, acabam sendo resolvidas pelos chamados "homens de toga", ou seja, membros do Poder Judiciário. Esse fenômeno é crucial para compreender o cenário atual, no qual a Justiça Eleitoral e a governança eleitoral, em vez de permanecerem sob a esfera de deliberação política, são frequentemente entregues ao Judiciário.

Esse deslocamento de responsabilidades tem implicações significativas, pois as decisões passam a orbitar em torno das ações e interpretações do Judiciário, muitas vezes gerando debates sobre os limites entre os poderes e a concentração de decisões estratégicas nas mãos de magistrados. Compreender esse contexto é essencial para analisar com maior clareza como se dá a dinâmica entre os poderes no Brasil e como as decisões que afetam a sociedade são tomadas, muitas vezes sob a influência direta ou indireta do Judiciário, em detrimento da esfera política tradicional.

Quando observamos a Argentina, é possível entender uma diferença em sua administração eleitoral, visto que, enquanto a GE brasileira segue o modelo Independente-Especializado, a Argentina segue o modelo Misto-Especializado. A Argentina é o único país latino que adotou este tipo de modelo, pois uma parte da governança eleitoral é executada por um OE vinculado ao Ministério do Interior e a outra parte é um órgão totalmente independente.

Compreendendo as partes de cada instituição eleitoral, a parte governamental caracterizada como dependente, funciona os serviços da *Dirección Nacional Electoral* – (DNE); tais funções são realizadas a execução e administração dentro do processo eleitoral,

chamado de (*rule application*). Já passando para o lado independente, a *Câmara Nacional Electoral* – (CNE) busca compreender e realizar as tarefas do contencioso eleitoral, o (*rule adjudication*), que justamente revelam as disputas sobre a interpretação das leis que regem e definem o processo eleitoral.

Portanto, Barreto (2016) demonstra que essas disputas dizem respeito às competências dos tribunais eleitorais, que possuem a autoridade necessária para a tomada de decisões. Esses aspectos são prerrogativas relacionadas a questões jurídicas, e os argumentos apresentados servem para a eleição dos membros, que atuarão com base em seu conhecimento jurídico especializado.

As regras para a eleição dos membros são semelhantes às da Corte Suprema de Justiça. Para cada vaga, o Conselho de Magistratura apresenta ao Presidente da República uma lista de seis nomes. Em seguida, o presidente seleciona um dos nomes e o submete à aprovação do Senado. Com o aval do Senado, o indicado assume uma das três vagas de titular do Conselho Nacional Eleitoral – (CNE) por um mandato de cinco anos.

No entanto, o Chile adota um modelo diferente, conhecido como modelo Dupla-Independência. Esse tipo de governança é composto por dois órgãos eleitorais independentes: um responsável pelas funções administrativas e executivas (*rule application*), representado pelo SERVEL, e outro, também independente, encarregado de julgar as questões contenciosas eleitorais (*rule adjudication*), representado pelo TRICEL. Essa divisão de responsabilidades garante uma separação transparente entre a gestão operacional e a resolução de disputas eleitorais.

Sobre essa temática e as divisões de responsabilidades entre os órgãos, o tribunal chileno Tricel dedica-se quase que exclusivamente ao contencioso eleitoral. A escolha dos membros do Tricel não é unilateral, pois ele é composto por cinco integrantes, todos ligados à Corte Suprema por meio da regra de intersecção. Desses membros, três são selecionados entre os juízes da própria Corte Suprema, enquanto os outros dois são escolhidos da seguinte forma: um deve ser eleito entre ex-presidentes do Senado ou da Câmara, e o último é selecionado entre um grupo de advogados do país. Já o diretor do Servel, órgão responsável pelas atividades administrativas e de execução, é nomeado pelo presidente, embora o Servel mantenha sua independência funcional administrativa.

De acordo com Marchetti (2008), a regra de intersecção estabelece os princípios e as exigências para a seleção dos membros de um órgão eleitoral, os quais são escolhidos por meio de uma intersecção com outras instituições. Os membros selecionados devem, de fato, pertencer a outra instituição relevante ou que tenha histórico de atuação significativa, como cortes ou órgãos de justiça, entre outros.

No contexto da governança eleitoral, a regra de intersecção traz implicações relevantes, já que favorece a especialização e a continuidade do conhecimento institucional, além de garantir que os membros dos órgãos eleitorais possuam experiência e qualificações adequadas. No Brasil, por exemplo, essa intersecção ocorre principalmente por meio do Poder Judiciário, onde os tribunais eleitorais estabelecem uma relação de troca de experiências e vantagens eleitorais com as instâncias judiciais.

Portanto, a regra é vista como um meio de garantia da qualidade dos membros da governança eleitoral, assegurando também a legitimidade de suas decisões, já que as nomeações são baseadas na experiência e na trajetória dos indicados no âmbito das instituições judiciais, e não em critérios aleatórios. Essa dinâmica pode ser comparada com a realidade de outros países da América Latina, onde a presença ou ausência dessa regra pode impactar diretamente a eficácia e a independência dos organismos eleitorais.

Ao analisar o caso da Argentina, observa-se que a regra de intersecção não é aplicada da mesma forma que no Brasil. O modelo argentino é caracterizado por um órgão misto e especializado, no qual uma parte das funções é desempenhada por um órgão eleitoral vinculado ao Ministério do Interior, a Dirección Nacional Electoral (DNE), enquanto a outra parte é atribuída a um órgão independente.

Nesse sistema, não há a exigência de que os membros do órgão eleitoral sejam selecionados a partir de outras instituições, como ocorre no Brasil. Um exemplo disso é a DNE, cujo diretor-geral é nomeado diretamente pelo ministro do Interior, o que revela uma relação mais estreita entre o órgão eleitoral e o governo argentino. Essa dinâmica contrasta com o modelo brasileiro, onde a intersecção com o Poder Judiciário é um elemento central para a composição dos tribunais eleitorais.

Por outro lado, a ocorrência no Chile situa-se de uma maneira distinta, onde a conduta abrange um tribunal eleitoral independente, o TRICEL que trata do contencioso. Embora o sistema chileno apresente maior independência em comparação ao argentino, a intersecção de membros provenientes de instituições anteriores não é uma exigência formal, como ocorre no

modelo brasileiro. Assim sendo, enquanto a Argentina não adotar a regra da intersecção em sua governança eleitoral, o Chile possui uma estrutura que prioriza a independência do sistema eleitoral, mas que não está formalmente vinculada ao conceito de intersecção entre instituições, como ocorre no caso do Brasil.

## 8. SIMILARIDADES E DIFERENÇAS DOS MODELOS

Em meio a um cenário global onde a legitimidade das eleições se torna cada vez mais vital para a estabilidade democrática, esses países compartilham o objetivo comum de garantir a credibilidade dos resultados eleitorais. A experiência de cada um deles mostram como as instituições eleitorais desempenham um papel fundamental na regulação e supervisão das eleições, sendo essenciais para assegurar a transparência e a validade das disputas políticas que caracterizam a democracia.

Embora todos os três países comunguem da pretensão de estabilizar suas democracias por meio de sistemas eleitorais robustos, as formas como organizam suas governanças eleitorais revelam diferenças significativas. O Brasil, por exemplo, opera sob um modelo singular em que a responsabilidade pela governança eleitoral é centralizada em um único órgão. Esse órgão é caracterizado por uma independência notável, uma vez que o Legislativo não está envolvido na seleção de seus membros.

A chamada "regra da intersecção" em particular, confere ao sistema uma neutralidade que permite uma maior continuidade ao longo do tempo. Essa estrutura não apenas fortalece a legitimidade do processo eleitoral, como também permite a judicialização das disputas políticas, algo que se tornou uma característica importante da política brasileira nas últimas décadas.

Em contraste, a Argentina adota um modelo misto de governança eleitoral. Nesse contexto, os órgãos eleitorais são formados tanto por entidades vinculadas ao governo quanto por órgãos independentes. Essa configuração implica que a escolha dos membros do órgão eleitoral pode ser influenciada por interesses do Executivo, o que levanta questões sobre a possibilidade de conflitos de interesse. Essa interligação entre os partidos políticos e a governança eleitoral na Argentina pode criar um ambiente que favorece a desconfiança nas instituições, impactando a percepção pública sobre a integridade do processo eleitoral.

O Chile, por sua vez, é distinto por dividir a responsabilidade entre entidades independentes e o Executivo. Aqui, o Tribunal Qualificador Eleitoral assume um papel central na supervisão e análise dos processos eleitorais, enquanto a administração geral das eleições permanece sob a alcada do Executivo. Essa divisão permite um grau considerável de independência, embora não completamente desprovido de supervisão, visto que as interações entre esses órgãos ainda trazem à tona questões de influência política e a necessária separação

de poderes.

Outro ponto de diferenciação entre os três países reside na participação da sociedade civil no processo de governança eleitoral. No Brasil, esse fator é mais restrito, focando a seleção e indicação de membros dentro de um único corpo, enquanto na Argentina e no Chile, a inclusão de diversos atores na formação dos órgãos eleitorais é uma prática comum. Essa diversidade pode potencialmente contribuir para uma maior legitimidade e para a confiança pública nas instituições eleitorais.

Em última análise, embora Brasil, Chile e Argentina compartilhem a meta de manter a estabilidade democrática e promover eleições justas, suas abordagens distintas em relação à governança eleitoral revelam nuances importantes na forma como cada país lida com a relação entre os poderes e a influência política no processo eleitoral. Essas complexidades moldam não apenas a eficácia das democracias em cada um desses países, mas também a percepção pública sobre a legitimidade dos processos eleitorais. Assim, a governança eleitoral se destaca como um aspecto crucial para compreender não apenas as dinâmicas políticas internas, mas também as interações sociais e a confiança nas instituições democráticas.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das instituições de governança eleitoral na América Latina revela que sua configuração é fundamental não apenas para a realização de eleições, mas também para assegurar a competitividade política e a integridade dos processos democráticos. O estudo sugere que estruturas institucionais robustas, ao promoverem a independência dos órgãos eleitorais e estabelecerem uma clara separação entre funções administrativas e judiciais, podem contribuir significativamente para a construção da confiança do público e para a garantia da legitimidade dos resultados eleitorais.

No entanto, essa relação não é automática ou infalível, pois a eficácia dessas estruturas depende de uma série de fatores, como o contexto político, o compromisso das elites com as regras democráticas e a capacidade das instituições de se adaptarem a desafios emergentes, como a desinformação e a polarização. Portanto, embora a autonomia e a clareza institucional sejam elementos fundamentais, sua capacidade de promover a confiança e a legitimidade está intrinsecamente ligada à forma como são implementadas e mantidas ao longo do tempo.

A experiência dos países analisados – Chile, Argentina e Brasil – ilustram a diversidade de modelos e os desafios comuns enfrentados na região, destacando a importância de um arcabouço institucional adaptável e resiliente. No Chile, a criação de comissões eleitorais independentes após a transição democrática dos anos 1990 foi um marco na consolidação de um sistema eleitoral imparcial e confiável.

Já a Argentina apresenta um cenário mais complexo, marcado por uma história de fraudes eleitorais e manipulações políticas. Apesar das reformas implementadas nas últimas décadas, como a criação da CNE, as tensões entre partidos políticos e a pressão sobre as instituições eleitorais persistem. A confiança do eleitorado frequentemente oscila, levando a crises de legitimidade em períodos eleitorais. A experiência argentina reforça a necessidade de um compromisso político firme com a integridade do processo eleitoral, além de mecanismos que previnam retrocessos e garantam a transparência.

No Brasil, o sistema eleitoral centralizado e supervisionado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem sido amplamente reconhecido por sua capacidade de promover eleições transparentes e eficientes, com o uso de tecnologias como as urnas eletrônicas. No entanto, o país enfrenta desafios recentes relacionados à desinformação e a ataques políticos à credibilidade do sistema eleitoral.

A polarização e o descontentamento popular exigem que as instituições eleitorais brasileiras não apenas mantenham sua autonomia, mas também fortaleçam a confiança pública por meio de diálogo constante e transparência. A comparação entre esses modelos evidencia que a separação de poderes e a autonomia das instituições eleitorais são pilares fundamentais para a integridade dos processos democráticos.

Enquanto o Chile e o Brasil adotam sistemas mais centralizados e independentes, a Argentina enfrenta desafios decorrentes de sua estrutura federativa e da influência partidária. Essas diferenças destacam que não há um modelo único de governança eleitoral, mas sim a necessidade de adaptação às particularidades históricas, políticas e sociais de cada país. Além disso, o estudo ressalta que a confiança popular nas instituições eleitorais é um elemento vital para o fortalecimento da democracia. Quando os cidadãos percebem que as eleições são geridas de forma íntegra e imparcial, a legitimidade dos resultados é fortalecida, incentivando a participação política e a estabilidade democrática.

Por outro lado, a inflação normativa e a politização excessiva das regras eleitorais podem gerar incertezas e minar a credibilidade do sistema. Por isso, é essencial promover um diálogo constante entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com o objetivo de garantir um ambiente eleitoral previsível e justo.

Em suma, a governança eleitoral na América Latina deve ser constantemente reavaliada e aprimorada, com vistas a fortalecer as instituições democráticas e garantir que os princípios de transparência, justiça e representatividade sejam efetivamente respeitados. A experiência dos países analisados demonstra que a autonomia das instituições eleitorais, a clareza nas regras e a capacidade de adaptação às demandas sociais são elementos indispensáveis para a consolidação democrática.

Portanto, a luta contínua pela integridade eleitoral, a proteção contra fraudes e a promoção da participação cidadã são desafios comuns que exigem vigilância constante e o engajamento ativo da sociedade civil. Somente com instituições robustas e adaptáveis será possível assegurar um futuro democrático mais estável e legítimo para a região.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, E. C. DE. **Análise comparativa dos modelos institucionais de governança eleitoral nas Américas.** 2023.
- AZEVEDO, Alexandre Francisco de et al. **GOVERNANÇA ELEITORAL: UMA COMPARAÇÃO ENTRE OS MODELOS DE JUSTIÇA ELEITORAL NO BRASIL E NA ARGENTINA.** 2015.
- BARBERÁN, P. M. **JUSTICIA ELECTORAL EN CHILE.** 2007.
- BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. **A Justiça Eleitoral brasileira: modelo de governança eleitoral.** Paraná Eleitoral: Revista Brasileira de Direito Eleitoral e Ciência Política, v. 4, 015. p. 189-216.
- BASEDEDADOS.ORG. Polity IV. 2017. Disponível em:  
[https://basedosdados.org/dataset/polity-iv?external\\_link=Dados](https://basedosdados.org/dataset/polity-iv?external_link=Dados). Acesso em: 21 fev. 2025.
- BOREL, Marcelo; TANSCHET, Talita. **Perspectivas pós-eleições no Chile. Cadernos Konrad Adenauer, no prelo,** 2019.
- CORTI, José María Pérez et al., SESIN, Domingos Juan. **Organismos electorales.** 1. ed. Córdoba. Advocatus, 2006.
- DAHL, Robert Alan. **Poliarquia: participação e oposição.** São Paulo: Edusp, 2022.
- Elklist, J.; Reynolds, A. **The Impact Of Election Administration On The Legitimacy Of Emerging Democracies:** A New Research Agenda. [s.d.].
- HASBUN, Cristóbal. **TRICEL: História, legislación comparada y revisión de sus funciones.** 2016.
- HUNTINGTON, Samuel P. **A terceira onda: a democratização no final do século XX.** Ática, 1994.
- IDEA – International Institute for Democracy and Electoral Assistance. (2007), **Electoral Management Design: The International IDEA Handbook.** Suíça, IDEA.

LEHOUCQ, F. E. **Can Parties Police Themselves? Electoral Governance and Democratization.** International Political Science Review, v. 23, n. 1, p. 29–46, jan. 2002.

LIJPHART, Arendt. (2003), **Modelos de Democracia: Desempenho e Padrões de Governo em 36 Países.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira

LOPES, A. P. D. A. **Governança Eleitoral e Ativismo Judicial: Uma Análise Comparada sobre o Impacto de Decisões Judiciais nas Regras do Processo Eleitoral Brasileiro.** Dados, v. 62, n. 3, p. e20170105, 2019.

LÓPEZ-PINTOR, Rafael. **Electoral management bodies as institutions of governance.** New York: United Nations Development Programme, 2000.

MARCHETTI, V. **Governança eleitoral: o modelo brasileiro de justiça eleitoral.** Dados, v. 51, n. 4, p. 865–893, 2008.

MOZAFFAR, S.; SCEDLER, A. **The Comparative Study of Electoral Governance — Introduction.** International Political Science Review, v. 23, n. 1, p. 5–27, jan. 2002.

PASTOR, R. A. **The role of electoral administration in democratic transitions: Implications for policy and research.** Democratization, v. 6, n. 4, p. 1–27, dez. 1999.

PEREIRA, Manuela de Souza. **Governança eleitoral na América Latina: dispositivos constitucionais comparados.** Debate, v. 4, n. 3, p. 41-47, 2012.

RONDINA, Julio César; FERNÁNDEZ, Jorge Raúl. **História argentina de la Colonia a 1955: proyectos sociopolíticos–económicos y modelos de Estado.** 2023.

SADEK, Maria Tereza Aina. **A justiça eleitoral e a consolidação da democracia no Brasil.** Konrad-Adenauer-Stiftung, Centro de Estudos, 1995.

SILVA, Bruno Rangel Avelino da. **Poder Judiciário e Governança Eleitoral: concentração de poderes e limites constitucionais.** 2023.

TAROUCO, G. D. S. **The Role of Political Parties in Electoral Governance: Delegation and the Quality of Elections in Latin America.** Election Law Journal: Rules, Politics, and Policy, v. 15, n. 1, p. 83–95, mar. 2016.

ZAULI, E. M. **Electoral justice and Judicialization of**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n. 102, 2011.

ZUCCOLOTTO, Vinicius Rodrigues. **Governança eleitoral na América Latina**. Século XXI – Revista de Ciências Sociais, v. 12, n. 1, p. 65-91, 2022.